

AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ  
ATA DE JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

|                              |  |
|------------------------------|--|
| <b>Protocolo:</b>            | 20.407.330-9   |
| <b>Processo licitatório:</b> | Concorrência Eletrônica 02/2024/AMEP - 29/2024/GMS - 90029/2024/PNCP - UASG 930373   |
| <b>Objeto:</b>               | Contratação de empresa especializada para a elaboração de Estudos Preliminares e Anteprojeto, para construção do Terminal Metropolitano de Londrina, Paraná. |

Aos 10 (dez) dias de julho de 2024, às 14:00, foi aberta a sessão de licitação da Concorrência Eletrônica nº 02/2024/AMEP - 29/2024/GMS - 90029/2024/PNCP, com critério de julgamento TÉCNICA e PREÇO, conforme disposto no Edital publicado.

Os licitantes interessados em participar deveriam apresentar a proposta de preço inicial por meio de formulário eletrônico no sistema de compras eletrônicas Compras.gov.br e apensar na plataforma a documentação referente à Proposta Técnica, em concordância com o determinado no item 1 das Condições Específicas da Concorrência do Edital. Ainda, de acordo com o referido item, a não apresentação da documentação referente a Proposta Técnica ensejaria na desclassificação do licitante, bem como a apresentação de valores acima dos fixados no Edital para a proposta e preço.

Conforme registro no sistema Compras.gov.br (fls. 1543 a 1544), foram apresentadas propostas iniciais de preço pelos licitantes abaixo listados:

|   | CNPJ               | Porte  | Licitante  | Valor Unitário   |
|---|--------------------|--------|--|--|
| 1 | 10.935.053/0001-58 | ME/EPP | VRP<br>ARQUITETURA<br>S/S                                | R\$ 688.648,68<br>(seiscentos e oitenta e oito mil<br>seiscentos e quarenta e oito reais<br>e sessenta e oito centavos)      |
| 2 | 42.286.630/0001-14 | ME/EPP | CARPLAN<br>ENGENHARIA E<br>PROJETOS LTDA                 | R\$ 827.227,54<br>(oitocentos e vinte e sete mil<br>duzentos e vinte e sete reais e<br>cinquenta e quatro centavos)          |
| 3 | 46.131.743/0001-00 | ME/EPP | WMC<br>CONSTRUCOES<br>LTDA                               | R\$ 900.700,56<br>(novecentos mil setecentos reais e<br>cinquenta e seis centavos)   |
| 4 | 50.147.433/0001-42 | ME/EPP | VW<br>ENGENHARIA<br>LTDA                                 | R\$ 980.000,00<br>(novecentos e oitenta mil reais)   |
| 5 | 31.204.611/0001-85 | ME/EPP | CHENSO<br>ARQUITETURA<br>LTDA                            | R\$ 998.000,00<br>(novecentos e noventa e oito mil<br>reais)   |
| 6 | 43.244.194/0001-83 | ME/EPP | COSTA<br>ENGENHARIA,<br>PROJETO &<br>CONSULTORIA<br>LTDA | R\$ 1.059.450,00<br>(um milhão cinquenta e nove mil<br>quatrocentos e cinquenta reais)                                       |
| 7 | 48.081.585/0001-48 | ME/EPP | M. R. DA S.<br>REGIO                                     | R\$ 1.059.459,52<br>(um milhão cinquenta e nove mil<br>quatrocentos e cinquenta e nove<br>reais e cinquenta e dois centavos) |

|    | CNPJ               | Porte          | Licitante  | Valor Unitário   |
|----|--------------------|----------------|--|--|
| 8  | 31.161.287/0001-65 | ME/EPP         | MONTEIRO<br>SOLUCOES EM<br>ENGENHARIA<br>LTDA    | R\$ 1.059.459,52<br>(um milhão cinquenta e nove mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e dois centavos) |
| 9  | 22.774.588/0001-73 | ME/EPP         | TERRACOTA<br>ARQUITETURA E<br>ENGENHARIA<br>LTDA | R\$ 1.059.459,52<br>(um milhão cinquenta e nove mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e dois centavos) |
| 10 | 11.380.698/0001-34 | Grande Empresa | ENGECONSULT<br>CONSULTORES<br>TECNICOS LTDA      | R\$ 932.324,38<br>(novecentos e trinta e dois mil trezentos e vinte e quatro reais e trinta e oito centavos)           |
| 11 | 05.677.555/0001-96 | Grande Empresa | ARCHITECTUS<br>S/S                               | R\$ 1.059.450,00<br>(um milhão cinquenta e nove mil quatrocentos e cinquenta reais)                                    |
| 12 | 08.720.126/0001-42 | ME/EPP         | GATTASS<br>ENGENHARIA<br>LTDA                    | R\$ 1.059.459,00<br>(um milhão cinquenta e nove mil quatrocentos e cinquenta e nove reais)                             |
| 13 | 504.455.299-20     | Pessoa Física  | JOAO JOSE<br>ALPENDRE<br>MALUCELLI               | R\$ 1.059.459,52<br>(um milhão cinquenta e nove mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e dois centavos) |
| 14 | 38.134.155/0001-93 | Grande Empresa | RIBEIRO LOPES<br>CONSULTORIA E<br>SERVICOS LTDA  | R\$ 1.059.459,52<br>(um milhão cinquenta e nove mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e dois centavos) |

Nos termos do Edital, os seguintes licitantes foram desclassificados automaticamente pelo sistema por não apresentarem a documentação exigida no Anexo XII - Documentos da Proposta Técnica:

- VW Engenharia Ltda, CNPJ 50.147.433/0001-42;
- Chenso Arquitetura Ltda, CNPJ 31.204.611/0001-85;
- Costa Engenharia, Projeto & Consultoria Ltda, CNPJ 43.244.194/0001-83;
- M. R. da S. Regio, CNPJ 48.081.585/0001-48;
- Monteiro Soluções em Engenharia Ltda, CNPJ 31.161.287/0001-65;
- Terracota Arquitetura e Engenharia Ltda, CNPJ 22.774.588/0001-73;
- Gattass Engenharia Ltda, CNPJ 08.720.126/0001-42;
- João José Alpendre Malucelli, CPF 504.455.299-20;
- Ribeiro Lopes Consultoria e Serviços Ltda, CNPJ 38.134.155/0001-93.

Aberta a sessão, este agente informou que, “conforme item 6 das Condições Gerais da Concorrência Eletrônica, o Agente de Contratação e a Banca Examinadora examinarão os documentos recebidos, relativos às Propostas Técnicas”. Desse modo, a sessão foi suspensa, sendo agendado o retorno aos 22 (vinte e dois) dias de julho de 2024, às 14:00, ocasião em que seriam divulgadas as Notas Técnicas conforme análise da Banca Examinadora e Equipe de Apoio (Fl. 4140).

Retomada a sessão, na data agendada, este agente informou aos licitantes que os documentos foram avaliados previamente pela Banca Examinadora, Equipe de Apoio e Agente de Contratação, e que havia a necessidade de envio de documentos complementares

para a promoção de diligências, com prazo de envio de 3 (três) dias úteis, que se encerraria em 25 (vinte e cinco) de julho de 2024, às 23:59.

À vista disso, em concordância com o item 7.6 das Condições Gerais da Concorrência do Edital, a sessão foi suspensa, sendo agendado retorno aos 26 (vinte e seis) dias de julho de dois mil e vinte quatro, às 14:00h.

Previamente à conclusão do prazo de envio dos documentos solicitados, o licitante VRP ARQUITETURA S/S solicitou prorrogação do prazo, sob a justificativa de que se tratava de muitos documentos. Na data de 25 (vinte e cinco) de julho de dois mil e vinte e quatro, às 16:51, o Agente de Contratação comunicou que seria concedido prazo adicional de 48 (quarenta e oito) horas úteis, a todos os licitantes, e que o campo para inserção de documentos no sistema seria reaberto durante a sessão pública agendada para o dia 26 (vinte e seis) de julho de dois mil e vinte quatro.

Reaberta a sessão na data e horário programados, em transcorrência do pedido realizado pelo licitante e nos termos do item 7.7.1 das Condições Gerais da Concorrência Eletrônica, foi reaberto o sistema para envio de documentos complementares, com prazo de envio final para 29 (vinte e nove) de julho de dois mil e vinte quatro, às 23:59. Assim, foi comunicado que a sessão estava suspensa, devendo ser reaberta no dia 30 (trinta) de julho de dois mil e vinte quatro, às 14:00.

A sessão da Concorrência Eletrônica 02/2024/AMEP - 29/2024/GMS - 90029/2024/PNCP foi retomada aos 30 (trinta) dias de julho de dois mil e vinte quatro, às 14:00, tendo então o Agente de Contratação comunicado que os arquivos encaminhados pelos fornecedores VRP ARQUITETURA S/S, ARCHITECTUS S/S e ENGECONSULT CONSULTORES TECNICOS LTDA seriam analisados e que a sessão retornaria em 06 (seis) de agosto de dois mil e vinte quatro, às 14:00.

Na data supracitada, a sessão foi reaberta, tendo o Agente comunicado que os documentos ainda estavam sob análise, devido à complexidade e volume destes. Assim, a reabertura da sessão foi agendada para 08 (oito) de agosto de dois mil e vinte quatro, às 16:00.

## 1. DOS QUESITOS “A” E “B”

Aos 12 (doze) dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro, às 8:30 horas, conforme consta em Ata (fls. 4140 a 4160), reuniram-se os membros da Banca Examinadora, designada pela Portaria nº 50/2024, composta por Daniel Pereira Schwab, Danilo Andrade Silva, Andressa Sueli Trindade e Ruan Victor Amaral Oliveira, para **avaliar e julgar os Quesitos “A” e “B” da Proposta Técnica.**

Durante a avaliação da Banca Examinadora, identificou-se a necessidade de abertura de diligência para complementação de informações acerca dos documentos do licitante ARCHITECTUS S/S, tendo sido comunicado a este Agente, conforme relatado na Ata supracitada.

Recebida a diligência, a Banca Examinadora retomou a análise dos documentos em 26 de julho de 2024, às 14:30 horas, tendo como conclusão da Banca Examinadora as pontuações descritas na ata (Fls. 4143-4160), conforme resumo nos quadros que seguem:

| QUESITO "A"        |                                       |      |      |      |      |                |
|--------------------|---------------------------------------|------|------|------|------|----------------|
| CNPJ               | FORNECEDOR                            | A.1  | A.2  | A.3  | A.4  | TOTAL          |
| 05.677.555/0001-96 | ARCHITECTUS S/S                       | 1,00 | 2,00 | 4,00 | 2,00 | 9,00           |
| 42.286.630/0001-14 | CARPLAN ENGENHARIA E PROJETOS LTDA    | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | DECLASSIFICADO |
| 11.380.698/0001-34 | ENGECONSULT CONSULTORES TECNICOS LTDA | 2,00 | 2,00 | 4,00 | 2,00 | 10,00          |
| 10.935.053/0001-58 | VRP ARQUITETURA S/S                   | 0,00 | 1,00 | 4,00 | 0,00 | 5,00           |
| 46.131.743/0001-00 | WMC CONSTRUCOES LTDA                  | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | DECLASSIFICADO |

| QUESITO "B"        |                                       |      |      |      |      |      |                |
|--------------------|---------------------------------------|------|------|------|------|------|----------------|
| CNPJ               | FORNECEDOR                            | B.1  | B.2  | B.3  | B.4  | B.5  | TOTAL          |
| 05.677.555/0001-96 | ARCHITECTUS S/S                       | 2,00 | 2,00 | 2,00 | 1,00 | 2,00 | 9,00           |
| 42.286.630/0001-14 | CARPLAN ENGENHARIA E PROJETOS LTDA    | 1,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | DECLASSIFICADO |
| 11.380.698/0001-34 | ENGECONSULT CONSULTORES TECNICOS LTDA | 0,00 | 1,00 | 0,00 | 2,00 | 2,00 | 5,00           |
| 10.935.053/0001-58 | VRP ARQUITETURA S/S                   | 2,00 | 0,00 | 0,00 | 2,00 | 1,00 | 5,00           |
| 46.131.743/0001-00 | WMC CONSTRUCOES LTDA                  | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | DECLASSIFICADO |

## 2. DOS QUESITOS "C" E "D"

Aos 16 (dezesseis) de julho de dois mil e vinte e quatro, às 14:00, reuniram-se este Agente de Contratação e a Equipe de Apoio, para verificação e análise dos documentos relativos aos Quesitos "C" e "D".

Visto que os licitantes CARPLAN ENGENHARIA E PROJETOS LTDA e WMC CONSTRUCOES LTDA restaram desclassificados nos Quesitos "A" e "B", os documentos relativos aos demais quesitos não foram objeto de análise e julgamento.

Para a avaliação dos documentos da proposta técnica que compõe os Quesitos "C" e "D", foram considerados os itens 1.8 a 1.20 do Anexo XII – "Documentos da Proposta Técnica" do Edital, bem como o contido no Anexo I – "Conteúdos mínimos da proposta técnica e critérios de avaliação" do Termo de Referência.

Para o Quesito "C" verificou-se a apresentação de Atestado registrado em conselho profissional, acompanhado da respectiva CAT ou CAO, e avaliou-se a similaridade do objeto desse com o tipo de serviço exigido em cada um dos itens, observando-se as condições do item 1.11 e as definições do item 1.20.

Para o Quesito "D" verificou-se a apresentação de CAT acompanhada de Atestado, bem como de Certidão de Registro Profissional no respectivo conselho profissional e de comprovação de que o profissional pertence ao quadro permanente da empresa. Ademais, avaliou-se a similaridade do objeto das CATs apresentadas com o tipo de serviço exigido em cada um dos itens, observando-se as condições do item 1.19 e as definições do item 1.20.

Ao analisar as documentações entregues por cada licitante, identificou-se a necessidade de promover diligências, conforme relatado nos subitens que seguem, nos termos do item 7.6 das Condições Gerais da Concorrência do Edital. Assim, a sessão interna foi suspensa e retomada após o recebimento das diligências solicitadas.

Desse modo, para obtenção da nota técnica de cada licitante, foram analisados os documentos que compõem as propostas, bem como aqueles complementares obtidos através de diligências.

## 2.1. VRP ARQUITETURA S/S

A Proposta Técnica apresentada pelo fornecedor VRP ARQUITETURA S/S encontra-se nos movimentos 158 a 177 deste protocolo, bem como no Anexo\_18. Ainda, os documentos complementares enviados através de diligência foram anexados ao processo no Anexo\_23 a Anexo\_39.

Dentre os documentos apresentados, no movimento 160, o fornecedor apresentou Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio, indicando que a proposta é referente ao Consórcio VRP MAIS GRIFO, composto pelas empresas VRP ARQUITETURA SS, inscrita no CNPJ sob o nº 10.935.053/0001-58 e GRIFO ARQUITETURA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.744.868/0001-08.

### 2.1.1 Quesito “C”

Quanto ao Quesito “C”, o licitante apresentou o seguinte quadro, no movimento 162, fl. 3074:

QUADRO PARA PREENCHIMENTO DA NOTA TÉCNICA – QUESITO C

| Alinea | Nº do Atestado | Nº da CAT ou CAO | Contratante do Objeto                                | Objeto   |
|--------|----------------|------------------|--|--|
| C.1    | 285336         | 4116690          | Jaime Lerner Arquitetos Associados                   | Eixo de transporte público de passageiros Norte-Sul – Recife |
| C.1    | 286418         | 4081793          | Cooperativa Agrícola Mista Prudentópolis             | Edificação – equipamento urbano                              |
| C.2    | 14843          | 1442548          | Delegacia da Receita Federal do Brasil               | Delegacia da Receita Federal em Vitória                      |
| C.2    | 422594         | 6395972          | Serviço Social do Comércio – Minas Gerais            | Projeto de Arquitetura                                       |
| C.2    | 282669         | 4068570          | Procuradoria da República                            | Projeto de Arquitetura                                       |
| C.3    | 109505         | 1320634          | Jaime Lerner Arquitetos Associados                   | Projeto do Cais Mauá do Brasil – cidade de Porto Alegre      |
| C.3    | 164551         | 1339155          | IPPUJ  | Centro de Eventos  |
| C.3    | 177755         | 1922596          | Jaime Lerner Arquitetos Associados                   | Centro Educacional Paulista São Paulo Arte e Ciência         |
| C.4    | 127677         | 1048964          | Jaime Lerner Arquitetos Associados LTDA              | Projeto do Cais Mauá do Brasil – cidade de Porto Alegre      |
| C.4    | 171461         | 799240           | Associação dos Amigos do Museu Histórico Farroupilha | Projeto Urbanístico  |

Ao analisar a documentação, observou-se:

a) Quanto ao C.1, que exigia a comprovação de “*Elaboração de anteprojeto arquitetônico de terminal de transporte terrestre de passageiros*”:

i. CAT 285336 (mov. 175, fls. 3218-3220):

Ao avaliar o Atestado e a respectiva CAT, foram verificadas as seguintes inconsistências:

- Na CAT e no Atestado não consta o nome do licitante como Contratado, sendo apresentado apenas o nome do profissional responsável técnico e seu respectivo registro no CAU;
- No Atestado não é apresentado o número de RRT do profissional;
- O Atestado foi emitido pela empresa Jaime Lerner Arquitetos Associados LTDA – CNPJ 05.599.497/0001-20, que fora contratada para desenvolvimento dos projetos;
- O Atestado indica a elaboração de “projeto básico de arquitetura (2 terminais e 80 estações), não contendo a nomenclatura “anteprojeto”, solicitada no Edital.

Desse modo, não foi possível avaliar se o documento era capaz de comprovar o atendimento à exigência editalícia, em especial quanto ao disposto no item 1.11, alíneas d) e f) e item 1.20, alíneas a) e h) do Anexo XII do Edital.

À vista disso, foi promovida diligência, através do sistema eletrônico de compras, solicitando o envio de: “i) ART/RRT; ii) contrato do projeto; iii) documentos do



projeto: memória justificativa, ou semelhante, e pranchas que comprovem a elaboração de anteprojeto nos termos do edital”.

Na diligência, o licitante encaminhou, referente a CAT em questão, apenas 15 (quinze) pranchas de projeto. Não foram identificados RRT ou contrato.

Ao analisar os documentos, observa-se que as pranchas se referem às plantas de implantação de eixo viário, indicando a locação de terminais de passageiros. No entanto, não há projetos específicos dos terminais de passageiro, tampouco é possível analisar se estes teriam sido desenvolvidos em nível de anteprojeto.

Ademais, no carimbo das pranchas, não há menção ao licitante ou ao profissional detentor da CAT, apenas à empresa “Jaime Lerner - Arquitetos Associados”, constando o profissional “Arq. Jaime Lerner – CREA/PR 1807/D” como autor do projeto e responsável técnico.

Portanto, o Atestado com CAT, bem como os documentos complementares apresentados não foram capazes de comprovar o atendimento às exigências do Edital, **não tendo sido atribuída pontuação ao Atestado.**

ii. CAT 286418 (mov. 175, fls. 3226-3228):

Ao avaliar o Atestado e a respectiva CAT, foram verificadas as seguintes inconsistências:

- Na CAT e no Atestado não consta o nome do licitante como Contratado, sendo apresentado apenas indicado o nome do profissional responsável técnico e seu respectivo registro no CAU;
- No Atestado não é apresentado o número de RRT do profissional;
- O Atestado indica a elaboração de “projeto executivo de arquitetura”, não contendo a nomenclatura “anteprojeto”, solicitada no Edital;
- O Atestado indica como objeto “Edifício Administrativo da Sede da Cooperativa Mista Prudentópolis (edifício comercial acima de 100 m<sup>2</sup>)”, que não corresponde a “terminal de transporte terrestre de passageiros”, conforme o item 1.20, alínea a) do Anexo XII do Edital.

Desse modo, em especial tendo em vista a não apresentação de atestado com objeto correspondente ao solicitado, **o documento não foi pontuado.**

**Assim, a pontuação total do licitante para o item C.1 foi de 0,00 (zero) pontos.**

Em observação ao item 1.11, alínea c), que determina que “A licitante deverá comprovar a execução de todos os itens, totalizando no mínimo 6 (seis) pontos, caso não pontue o mínimo de 6 (seis) pontos será desclassificada”, e considerando a não comprovação do item C.1, o licitante **VRP ARQUITETURA S/S** resta **DECLASSIFICADO**. Por esse motivo, as documentações referentes aos demais quesitos não foram avaliadas.

## 2.2. ENGECONSULT CONSULTORES TECNICOS LTDA

A Proposta Técnica apresentada pelo licitante ENGECONSULT CONSULTORES TECNICOS LTDA encontra-se no movimento 157 deste protocolo, bem como no Anexo\_17. Ainda, os documentos complementares enviados através de diligência foram inseridos ao processo nos movimentos 315 a 318.

Em sua Carta de apresentação da proposta técnica, fl. 2494, o fornecedor informou que a proposta se refere ao CONSÓRCIO ENGECONSULT/ PINI – TERMINAL METROPOLITANO, formado pelas empresas ENGECONSULT CONSULTORES TÉCNICOS LTDA, inscrita no CNPJ: 11.380.698/0001-34 e PINI GROUP BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ 10.500.017/0001-61.

### 2.2.1 Quesito “C”

Quanto ao Quesito “C”, o licitante apresentou o seguinte quadro, nas fls. 2686 a 2688:

| ALÍNEA  | Nº DO CAT/ATESTADO | CONTRATANTE DO OBJETO   | OBJETO   |
|---|--------------------|---|--|
| C1 - Elaboração de anteprojeto arquitetônico de terminal de transporte terrestre de passageiros   | 2620110005338      | IPPUC   | Estudos e Projetos de engenharia para elaboração do projeto básico da linha Azul – Santa Cândida/CIC Sul do sistema de Metrô de Curitiba, Eixo Norte 7 Sul da RIT, exceto básico de arquitetura, e incluindo os levantamentos planialtimétricos e as investigações geológico-geotécnicas de campo.   |
|   | 2620170009964      | COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO                         | Elaboração do Projeto básico de arquitetura e de engenharia civil do trecho entre a Estação vila Cardoso (Antiga Estação Morro Grande) inclusive e a estação João Paulo I (excluíse), incluindo a Estação Itaberaba/ Hospital Vila Penteado (Antiga Estação Petrônio Portela) da linha 6 – laranja da companhia do metropolitano de São Paulo – METRÔ – LOTE 4 – 7 – 9.  |
| C2 - Elaboração de anteprojeto arquitetônico de edificação destinada a equipamentos públicos urbanos e/ou comunitários, com área mínima de 1.250 m² | 2620110005338      | IPPUC   | Estudos e Projetos de engenharia para elaboração do projeto básico da linha Azul – Santa Cândida/CIC Sul do sistema de Metrô de Curitiba, Eixo Norte 7 Sul da RIT, exceto básico de arquitetura, e incluindo os levantamentos planialtimétricos e as investigações geológico-geotécnicas de campo.   |
|   | 2620170009964      | COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO                         | Elaboração do Projeto básico de arquitetura e de engenharia civil do trecho entre a Estação vila Cardoso (Antiga Estação Morro Grande) inclusive e a estação João Paulo I (excluíse), incluindo a Estação Itaberaba/ Hospital Vila Penteado (Antiga Estação Petrônio Portela) da linha 6 – laranja da companhia do metropolitano de São Paulo – METRÔ – LOTE 4 – 7 – 9.  |
|   | 2620110005337      | SEPLAN SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E                   | Estudos e projetos de engenharia civil, arquitetura, sistemas e material rodante para implantação de solução de transporte de alta capacidade – sistema monotrilho – para o tronco central da cidade de Manaus Estudos,  |
|   |                    | DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO                                       | incluindo os levantamentos planialtimétricos e as investigações geológico-geotécnicas de campo.  |
|   | 2620150013418      | COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO                         | Prestação de serviços técnicos especializados para elaboração do projeto básico de arquitetura e de Engenharia civil da Estação Nova Manchester e do Trecho entre o poço de ventilação e saída de emergência situado após a estação (excluíse) e a Estação outra, incluindo a estação Paulo Freire e o Trecho de manobra e estacionamento de trens após a estação outra da linha 2-Verde da companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ. |
| C3 Elaboração de anteprojeto arquitetônico de edificação destinada a equipamento cultural ou lazer, com área mínima de 1.250 m²                     | 2620110002854      | EMAE – EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA LTDA. | Estudos e projetos de engenharia para a elaboração do projeto básico do módulo 1 do parque linear Pinheiros e do projeto funcional dos módulos 2, 3 e 4 incluindo os levantamentos planialtimétricos cadastrais e as investigações geológico-geotécnicas de campo e laboratório.   |
|   | 2620180004436      | SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS             | Prestação de serviços de engenharia e arquitetura para a elaboração de projeto básico e executivo de paisagismo, urbanismo, arquitetura, engenharia civil, tendo como objetivo a modernização e reurbanização do parque ferroviário Capivari, conjunto pertencente à estrada campos do Jordão – EFCJ.  |
|   | 01-06263/2009      | PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA                                | Os serviços de consultoria para elaboração de Plano de Desenvolvimento Local Integrado (POLI), Projeto de Saneamento Integrado (PSI) e Programa de Trabalho Social (PTS) integrado ao POLI e PSI, referentes aos aglomerados subnormais Comunidade de Justiça e Paz (Tururu) e São Pedro   |
|   | 01-02798/2008      | SECRETARIA DE SANEAMENTO DO RECIFE                              | Laboração do plano de desenvolvimento local – PDLI (estudos de concepção) Projeto de desenvolvimento integrado – PSI e programa de trabalho social – PTS, integrado ao PDLI e PSI.   |
| C4 Elaboração de anteprojeto de arquitetura paisagística e/ou projeto   | 2620170009964      | COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO                         | Elaboração do Projeto básico de arquitetura e de engenharia civil do trecho entre a Estação vila Cardoso (Antiga Estação Morro Grande) inclusive e a estação João Paulo I (excluíse), incluindo a Estação Itaberaba/ Hospital  |

|   |               |   |   |
|---|---------------|---|---|
| urbanístico/arquitetônico de áreas públicas |               |   | Vila Penteado (Antiga Estação Petrônio Portela) da linha 6 – laranja da companhia do metropolitano de São Paulo – METRÔ – LOTE 4 – 7 – 9.   |
|   | 2620150013418 | COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO             | Prestação de serviços técnicos especializados para elaboração do projeto básico de arquitetura e de Engenharia civil da Estação Nova Manchester e do Trecho entre o poço de ventilação e daída de emergência situado após a estação ticoativa (exclusive) e a Estação dutra, incluíndi a estação Paulo Freire e o Trecho de manobra e estacionamento de trens após a estação dutra da linha 2-Verde da companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ. |
|   | 2620180004436 | SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS | Prestação de serviços de engenharia e arquitetura para a elaboração de projeto básico e executivo de paisagismo, urbanismo, arquitetura, engenharia civil, tendo como objetivo a modernização e reurbanização do parque ferroviário Capivari, conjunto pertencente à estrada campos do Jordão – EFCJ.   |
|   | 01-06263/2009 | PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA                    | Os serviços de consultoria para elaboração de Plano de Desenvolvimento Local Integrado (POLI), Projeto de Saneamento Integrado (PSI) e Programa de Trabalho Social (PTS) integrado ao POLI e PSI, referentes aos aglomerados subnormais Comunidade de Justiça e Paz (Tururu) e São Pedro  |
|   | 01-02798/2008 | SECRETÁRIA DE SANEAMENTO DO RECIFE                  | Laboração do plano de desenvolvimento local – PDLI (estudos de concepção) Projeto de desenvolvimento integrado – PSI e programa de trabalho social – PTS, integrado ao PDLI e PSI.  |

Ao analisar a documentação, observou-se que grande parte dos documentos estavam ilegíveis, possivelmente devido à compactação do arquivo para envio. Assim, na diligência relatada previamente, foi solicitado o reenvio de todos os documentos, em formato legível.

Assim, os documentos foram avaliados conforme segue:

a) Quanto ao C.1, que exigia a comprovação de “*Elaboração de anteprojeto arquitetônico de terminal de transporte terrestre de passageiros*”:

i. CAT 2620110005338 (mov. 157/315, fls. 2694-2702/3758-3766):

Ao avaliar o Atestado e a respectiva CAT, foram verificadas as seguintes inconsistências:

- No Atestado e na respectiva CAT não há qualquer menção de elaboração de ANTEPROJETO de TERMINAL DE TRANSPORTE TERRESTRE DE PASSAGEIROS. Apenas foi identificada referência à elaboração de “projeto funcional de arquitetura das estações”.

Á vista do relatado acima, buscou-se realizar diligência junto ao contratante, Instituto de Pesquisa e Planejamento de Curitiba – IPPUC / Prefeitura Municipal de Curitiba, no sítio eletrônico deste município. Encontrou-se os documentos elaborados pelo licitante, que foram publicados por aquele órgão na Concorrência Pública Internacional nº 010/2014-SMAD<sup>1</sup>. Os documentos foram anexados a este protocolo, Anexo\_40.

Ao avaliar os documentos elaborados pelo fornecedor, constatou-se que correspondiam a “anteprojeto arquitetônico de terminal de transporte terrestre de passageiros”, nos termos do item 1.20, alíneas a) e h) do Anexo XII do Edital.

Portanto, o Atestado foi considerado capaz de comprovar a exigência editalícia, sendo atribuída a este a pontuação de **2,5 (dois vírgula cinco) pontos**, nos termos do item 1.9.2 do Anexo XII do Edital.

<sup>1</sup> Concorrência Pública 10/2024 da Secretaria Municipal de Administração – SMAD, com data de abertura para 25/08/2014, disponível em: <http://consultalicitacao.curitiba.pr.gov.br/>.



ii. CAT 2620170009964 (mov. 157/315, fls. 2724-2739/3788-3803):

Ao analisar os documentos, verificou-se que o objeto da contratação contemplou a elaboração de projeto de arquitetura de estações, inclusive terminal de ônibus, conforme item 4.3.1 do Atestado, fl. 3791. Ademais, a partir do relatado item 5.2, fl. 3798, constatou-se que entre os serviços desenvolvidos foi compreendido o desenvolvimento do projeto desde sua concepção, nos termos da definição de “anteprojeto” constante do item 1.20 do Anexo XII Edital.

Portanto, o Atestado foi considerado capaz de comprovar a exigência editalícia, sendo atribuída a este a pontuação de **2,5 (dois vírgula cinco) pontos**, nos termos do item 1.9.2 do Anexo XII do Edital

**Assim, a pontuação total do licitante para o item C.1 foi de 5,0 (cinco) pontos.**

b) Quanto ao C.2, que exigia a comprovação de “*Elaboração de anteprojeto arquitetônico de edificação destinada a equipamentos públicos urbano e/ou comunitários, com área mínima de 1.250 m<sup>2</sup>*”:

i. CAT 2620110005338 (mov. 157/315, fls. 2694-2702/3758-3766):

O licitante apresentou o mesmo atestado anteriormente apresentado para o item C.1, em contradição ao determinado no item 1.11, alínea a) do Anexo XII do Edital: “(...) cada atestado somente poderá ser objeto de pontuação em um único item”.

Desse modo, tendo em vista que o documento já recebeu pontuação no item anterior, esse foi **desconsiderado** para este item.

ii. CAT 2620170009964 (mov. 157/315, fls. 2724-2739/3788-3803):

O licitante apresentou o mesmo atestado anteriormente apresentado para o item C.1, em contradição ao determinado no item 1.11, alínea a) do Anexo XII do Edital: “(...) cada atestado somente poderá ser objeto de pontuação em um único item”.

Assim, tendo em vista que o documento já recebeu pontuação no item anterior, esse foi **desconsiderado** para este item.

iii. CAT 2620110005337 (mov. 157/315, fls. 2703-2709/3767-3773):

Ao analisar os documentos, verificou-se que a contratação contemplou a elaboração de projeto básico de arquitetura de 9 estações elevadas, com área total construída de 39.647,40 m<sup>2</sup>, conforme item 2.1.2 do Atestado, fl. 3769. Ademais, a partir do relatado nos itens 3.1 e 3.2, fls. 3769 e 3770, constatou-se que entre os serviços desenvolvidos foi compreendido o desenvolvimento do projeto desde sua conceituação funcional, nos termos da definição de “anteprojeto” constante do item 1.20 do Anexo XII Edital.

Ademais, considerando a participação em consórcio do licitante, foi indicado no atestado que o licitante “foi responsável pela execução do Projeto de Engenharia e Arquitetura”.

Portanto, o Atestado foi considerado capaz de comprovar a exigência editalícia, sendo atribuída a este a pontuação de **2,0 (dois) pontos**, nos termos do item 1.9.2 do Anexo XII do Edital.

iv. CAT 2620150013418 (mov. 157/315, fls. 2710-2723/3774-3773):

Ao analisar os documentos, verificou-se que a contratação contemplou a elaboração de projeto básico de arquitetura de estações elevadas, com área total construída de 14.481,52 m<sup>2</sup>, conforme item 5.3.1 do Atestado, fl. 3777. Ademais, a partir do relatado nos itens 6.1 e 6.2, fl. 3781, constatou-se que entre os serviços desenvolvidos foi compreendido o desenvolvimento do projeto desde sua concepção, nos termos da definição de “anteprojeto” constante do item 1.20 do Anexo XII Edital.

Portanto, o Atestado foi considerado capaz de comprovar a exigência editalícia, sendo atribuída a este a pontuação de **2,0 (dois) pontos**, nos termos do item 1.9.2 do Anexo XII do Edital.

**Assim, a pontuação total do licitante para o item C.2 foi de 4,0 (quatro) pontos.**

c) Quanto ao C.3, que exigia a comprovação de “*Elaboração de anteprojeto arquitetônico de edificação destinada a equipamento cultural ou lazer, com área mínima de 1.250 m<sup>2</sup>*”:

i. CAT 2620110002854 (mov. 157/315, fls. 2786-2789/3850-2853):

Ao avaliar o Atestado e a respectiva CAT, foram verificadas as seguintes inconsistências:

- Na CAT e no Atestado não consta a área das edificações projetadas;
- O Atestado indica a elaboração de “readequação e complementação do projeto básico”, não sendo considerado como “anteprojeto”, nos termos do Edital.

Desse modo, não foi possível avaliar se o documento era capaz de comprovar o atendimento à exigência editalícia, em especial quanto ao disposto no item 1.20, alíneas c) e h) do Anexo XII do Edital, bem como quanto à área mínima especificada.

À vista disso, foi promovida diligência, através do sistema eletrônico de compras, solicitando o envio de: “a) ART/RRT; b) contrato do projeto; c) documentos do projeto: memória justificativa, ou semelhante, e pranchas que comprovem a elaboração de anteprojeto nos termos do edital”.

Na diligência, o licitante não encaminhou nenhum dos documentos complementares solicitados referente a CAT e seu Atestado, conforme consta na fl. 4121.

Portanto, o Atestado com CAT, bem como os documentos complementares apresentados não foram capazes de comprovar o atendimento às exigências do Edital, **não tendo sido atribuída pontuação ao Atestado.**

ii. CAT 2620180004436 (mov. 157/316, fls. 2689-2693/3913-3917):

Ao avaliar o Atestado e a respectiva CAT, foram verificadas as seguintes inconsistências:

- Consta no Atestado que a empresa EBEI – Empresa Brasileira de Engenharia de Infraestrutura Ltda tinha participação de 20% no consórcio, assim, ao verificar a área das novas edificações construídas tem-se 6.210,15 m<sup>2</sup>. A área equivalente à sua participação é de 1.242,03 m<sup>2</sup>;
- O Atestado indica a elaboração de “projeto básico”, não sendo constatada a nomenclatura de “anteprojeto”.

Desse modo, não foi possível avaliar se o documento era capaz de comprovar o atendimento à exigência editalícia, em especial quanto ao disposto no item 1.20, alíneas c) e h) do Anexo XII do Edital, bem como quanto à área mínima especificada.

À vista disso, foi promovida diligência, através do sistema eletrônico de compras, solicitando o envio de: “a) ART/RRT; b) contrato do projeto; c) documentos do projeto: memória justificativa, ou semelhante, e pranchas que comprovem a elaboração de anteprojeto nos termos do edital”.

Na diligência, o licitante não encaminhou nenhum documento referente a CAT e seu Atestado, conforme consta na fl. 4123.

No entanto, buscou-se o Edital da licitação à época, Anexo\_41 deste protocolo, e constatou-se a informação de que o “projeto funcional”, equivalente ao anteprojeto, foi fornecido pelo contratante, sendo elaborado pelo licitante apenas os projetos básico e executivos.

Portanto, o Atestado com CAT, bem como os documentos complementares apresentados não foram capazes de comprovar o atendimento às exigências do Edital, **não tendo sido atribuída pontuação ao Atestado.**

iii. CAT 01-06263/2009 (mov. 157/316, fls. 2758-2784/3820-3849):

Ao avaliar o Atestado e a respectiva CAT, foram verificadas as seguintes inconsistências:

- No Atestado são relatados entre os serviços a elaboração de projetos arquitetônicos de: unidade habitacional com 40,00 m<sup>2</sup>, escola de ensino fundamental e profissionalizante, com 3.867,20 m<sup>2</sup>, centro de triagem, com área de 1.495,43 m<sup>2</sup>, policlínica, com 3.419,25 m<sup>2</sup>, creche com 3.419,25 m<sup>2</sup>. Nenhuma das áreas listadas correspondem a “edificação destinada a equipamento cultural ou lazer”, conforme definição do item 1.20, alínea c) do Anexo XII do Edital.

Portanto, o Atestado com CAT, bem como os documentos complementares apresentados não foram capazes de comprovar o atendimento às exigências do Edital, **não tendo sido atribuída pontuação ao Atestado.**

iv. CAT 01-02798/2008 (mov. 157/316, fls. 2740-2754/3804-3819):

Ao avaliar o Atestado e a respectiva CAT, foram verificadas as seguintes inconsistências:

- No Atestado são relatados entre os serviços a elaboração de projetos arquitetônicos de: escritório, com 124,80 m<sup>2</sup>, casa padrão, com 39,00 m<sup>2</sup> e casa diferenciada de 39,00 m<sup>2</sup>.

Nenhuma das áreas listadas correspondem a “edificação destinada a equipamento cultural ou lazer”, conforme definição do item 1.20, alínea c) do Anexo XII do Edital.

Portanto, o Atestado com CAT, bem como os documentos complementares apresentados não foram capazes de comprovar o atendimento às exigências do Edital, **não tendo sido atribuída pontuação ao Atestado.**

**Assim, a pontuação total do licitante para o item C.3 foi de 0,00 (zero) pontos.**

Em observação ao item 1.11, alínea c), que determina que “A licitante deverá comprovar a execução de todos os itens, totalizando no mínimo 6 (seis) pontos, caso não pontue o mínimo de 6 (seis) pontos será desclassificada”, e considerando a não comprovação do item C.3, o licitante **ENGECONSULT CONSULTORES TECNICOS LTDA** resta **DESCLASSIFICADO**. Por esse motivo, as demais documentações não foram avaliadas.

## 2.3. ARCHITECTUS S/S

A Proposta Técnica apresentada pelo licitante ARCHITECTUS S/S encontra-se nos movimentos 143 a 148 deste protocolo, bem como nos Anexo\_20 e Anexo\_21. Ainda os documentos complementares enviados através de diligência foram inseridos ao processo nos movimentos 179 a 314.

### 2.3.1 Quesito “C”

Quanto ao Quesito “C”, o licitante apresentou o seguinte quadro, no movimento 144, na fl. 1589:

| ALINEA | EXIGÊNCIAS  | ART / RRT | CONTRATANTE             | CAT'S                                    |
|--------|---|-----------|-------------------------|--|
| C.1    | elaboração de anteprojetos arquitetônicos de terminais de transporte terrestre de passageiros   | 3064384   | PREFEITURA DE FORTALEZA | TERMINAL CONJUNTO CEARA - CAT 418400     |
|        |   | 8897135   | PREFEITURA DE FORTALEZA | MINI TERMINAIS SEINF - CAT 815235        |
|        |   | 1170411   | DOCAS DO CEARA          | TERMINAL FORTALEZA - CAT 103041          |
|        |   | 5857000   | DOCAS DE NATAL          | TERMINAL NATAL - CAT 379082              |
| C.2    | elaboração de anteprojetos arquitetônicos de edificações destinadas a equipamentos públicos urbano e/ou comunitários, com área mínima de 1.250 m <sup>2</sup> | 6579357   | TRE CEARA               | TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - CAT 427078 |
|        |   | 1170395   | GOVERNO CEARA           | HOSPITAL REGIONAL NORTE - CAT 144769     |
|        |   | 1796034   | FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ   | FIOCRUZ CEARA - CAT 146844               |
|        |   | 8074543   | PREFEITURA DE FORTALEZA | POLICLINICA REGIONAL V - CAT 834237      |
| C.3    | elaboração de anteprojetos arquitetônicos de edificações destinadas a equipamentos culturais e/ou lazer, com área mínima de 1.250 m <sup>2</sup>              | 9196187   | PREFEITURA DE FORTALEZA | CUCA PICI - CAT 555889                   |
|        |   | 9197369   | PREFEITURA DE FORTALEZA | CUCA JOSE WALTER - CAT 555912            |
|        |   | 8104680   | PREFEITURA DE FORTALEZA | TEATRO SÃO JOSE - CAT 502626             |
|        |   | 8493091   | PREFEITURA DE FORTALEZA | PRAÇA DOS LEÕES - CAT 517735             |
| C.4    | elaboração de anteprojetos de arquitetura paisagística e/ou projeto urbanístico/arquitetônico de áreas públicas   | 7858660   | PREFEITURA DE FORTALEZA | PARQUE RACHEL DE QUEIROZ - CAT 635015    |
|        |   | 8399375   | SEMPE                   | PARQUE BOM MENINO - CAT 514139           |
|        |   | 8729064   | PREFEITURA DE FORTALEZA | PARQUE RIACHO MACEIO - CAT 642813        |
|        |   | 7854793   | PREFEITURA DO RECIFE    | PARQUE 2 IRMÃOS - CAT 485378             |



a) Quanto ao C.1, que exigia a comprovação de “*Elaboração de anteprojeto arquitetônico de terminal de transporte terrestre de passageiros*”:

i. CAT 418400 (mov. 144, fls. 1598-1607/ Diligência mov. 271-281, fls. 3619-3659):

Ao avaliar o Atestado e a respectiva CAT, verificou-se que o objeto contemplava a “elaboração de anteprojeto, projeto básico e executivo” de terminal de passageiros para transporte coletivo. Constatou-se que o projeto objeto do contrato consista no retrofit com reforma/ampliação de terminal existente (fl. 1603).

Desse modo, visando verificar se a elaboração de anteprojeto relatada correspondia à definição de Edital, foi promovida diligência junto ao licitante, solicitando o envio de “a) ART/RRT, b) contrato do projeto, c) documentos do projeto: memória justificativa, ou semelhante, e pranchas que comprovem a elaboração de anteprojeto nos termos do edital’.

Recebida a diligência (mov. 271 a 281), foram avaliados os documentos, de modo a verificar se o anteprojeto desenvolvido atendia ao item 1.20, alínea h) do Anexo XII do Edital, bem como guardava similaridade com os serviços objeto deste. Identificou-se que os serviços desenvolvidos pelo licitante que compõem o Atestado comprovam a experiência exigida.

Portanto, foi atribuída a pontuação de **2,5 (dois vírgula cinco) pontos** ao Atestado, nos termos do item 1.9.2 do Anexo XII do Edital.

ii. CAT 815235 (mov. 144, fls. 1608-1619):

Ao analisar os documentos, verificou-se que a contratação contemplou a elaboração de “projeto conceitual, básico e executivo” de dois miniterminais de transporte coletivo (fl. 1610).

As informações constantes do Atestado demonstram que os serviços elaborados correspondem ao exigido.

Desse modo, o Atestado foi considerado capaz de comprovar a exigência editalícia, sendo atribuída a este a pontuação de **2,5 (dois vírgula cinco) pontos**, nos termos do item 1.9.2 do Anexo XII do Edital.

iii. CAT 103041 (mov. 144, fls. 1620-1625):

Ao avaliar o Atestado e a respectiva CAT, verificou-se a seguinte inconsistência:

- O objeto contratado referia-se à elaboração dos projetos para construção de terminal marítimo de passageiros (fl. 1622), estando em desacordo com a experiência exigida, em especial quanto à definição do item 1.20, alínea a) do Anexo XII do Edital.

Portanto, o Atestado com CAT apresentado não foi capaz de comprovar o atendimento às exigências do Edital, **não tendo sido atribuída pontuação ao Atestado**.

iv. CAT 379082 (mov. 144, fls. 1626-1632):

Ao avaliar o Atestado e a respectiva CAT, verificou-se a seguinte inconsistência:

- O objeto contratado referia-se à elaboração dos projetos para construção de terminal marítimo de passageiros (fl. 1628), estando em desacordo com a experiência exigida, em especial quanto à definição do item 1.20, alínea a) do Anexo XII do Edital.

Portanto, o Atestado com CAT apresentado não foi capaz de comprovar o atendimento às exigências do Edital, **não tendo sido atribuída pontuação ao Atestado.**

**Assim, a pontuação total do licitante para o item C.1 foi de 5,0 (cinco) pontos.**

b) Quanto ao C.2, que exigia a comprovação de “*Elaboração de anteprojeto arquitetônico de edificação destinada a equipamentos públicos urbano e/ou comunitários, com área mínima de 1.250 m<sup>2</sup>*”:

i. CAT 427078 (mov. 144, fls. 1633-1647/ Diligência mov. 282-313, fls. 3660-3744):

Ao avaliar o Atestado e a respectiva CAT, verificou-se que o objeto contemplava a “**readequação** do anteprojeto e elaboração do projeto executivo” de tribunal.

Desse modo, visando verificar se a elaboração de anteprojeto relatada correspondia à definição de Edital, foi promovida diligência junto ao licitante, solicitando o envio de “a) ART/RRT, b) contrato do projeto, c) documentos do projeto: memória justificativa, ou semelhante, e pranchas que comprovem a elaboração de anteprojeto nos termos do edital”.

Recebida a diligência (mov. 282 a 313), ao analisar o documento “Termo de Referência”, mov. 282, verificou-se na fl. 3672 a informação de que a readequação do anteprojeto “visa à reestruturação espacial de todo o anteprojeto arquitetônico, com a redistribuição das novas áreas constantes do programa de necessidades revisado, **mantendo-se o partido arquitetônico adotado**”. Desse modo, compreende-se que o serviço desenvolvido não guarda similaridade com a definição de “anteprojeto” do item 1.20, alínea h) do Anexo II do Edital.

Portanto, o Atestado com CAT apresentado não foi capaz de comprovar o atendimento às exigências do Edital, **não tendo sido atribuída pontuação ao Atestado.**

ii. CAT 144769 (mov. 144, fls. 1648-1656):

Ao avaliar o Atestado e a respectiva CAT, verificou-se a seguinte inconsistência:

- O objeto contratado referia-se à “revisão do projeto básico e elaboração dos projetos executivos”, estando em desacordo com a definição do item 1.20, alínea h) do Anexo XII do Edital.

Portanto, o Atestado com CAT apresentado não foi capaz de comprovar o atendimento às exigências do Edital, **não tendo sido atribuída pontuação ao Atestado.**

iii. CAT 146844 (mov. 144, fls. 1657-1671/ Diligência mov. 179-241, fls. 3489-3580):

Ao avaliar o Atestado e a respectiva CAT, verificou-se que o objeto contemplava a “**elaboração dos serviços e projetos básicos e executivo de arquitetura**” de campus da Fiocruz.

Desse modo, visando verificar se a elaboração relatada contemplou “anteprojeto”, foi promovida diligência junto ao licitante, solicitando o envio de “a) ART/RRT, b) contrato do projeto, c) documentos do projeto: memória justificativa, ou semelhante, e pranchas que comprovem a elaboração de anteprojeto nos termos do edital”.

Recebida a diligência (mov. 179 a 241), verificou-se que os documentos enviados foram elaborados entre os anos de 2020 e 2021, não podendo ser correspondentes ao contrato a que se refere o Atestado, concluído em 11/10/2012.

Portanto, o Atestado com CAT apresentado não foi capaz de comprovar o atendimento às exigências do Edital, **não tendo sido atribuída pontuação ao Atestado.**

iv. CAT 834237 (mov. 144, fls. 1672-1683):

O Atestado apresentado contempla a elaboração de “projeto conceitual, básico e executivo” de policlínica hospitalar (fl. 1676), com área edificada de 3.671,01 m<sup>2</sup>.

As informações constantes do Atestado demonstram que os serviços elaborados correspondem ao exigido.

Desse modo, o Atestado foi considerado capaz de comprovar a exigência editalícia, sendo atribuída a este a pontuação de **2,0 (dois) pontos**, nos termos do item 1.9.2 do Anexo XII do Edital

**Assim, a pontuação total do licitante para o item C.2 foi de 2,0 (dois) pontos.**

c) Quanto ao C.3, que exigia a comprovação de “*Elaboração de anteprojeto arquitetônico de edificação destinada a equipamento cultural ou lazer, com área mínima de 1.250 m<sup>2</sup>*”:

i. CAT 555889 (mov. 144, fls. 1684-1699):

Avaliado o Atestado, constatou-se que o objeto contemplou a elaboração de projeto conceitual, básico, executivo e legal (fl. 1691) de um complexo cultural, artístico e esportivo, com área total edificada de 6.795,40 m<sup>2</sup> (fls. 1687/1698).

Assim, o Atestado foi considerado capaz de comprovar a exigência editalícia, sendo atribuída a este a pontuação de **1,0 (um) ponto**, nos termos do item 1.9.2 do Anexo XII do Edital.

ii. CAT 555912 (mov. 144, fls. 1700-1717):

Avaliado o Atestado, constatou-se que o objeto contemplou a elaboração de projeto conceitual, básico, executivo e legal (fl. 1708) de um complexo cultural, artístico e esportivo, com área total edificada de 9.819,80 m<sup>2</sup> (fls. 1703/1709).

Assim, o Atestado foi considerado capaz de comprovar a exigência editalícia, sendo atribuída a este a pontuação de **1,0 (um) ponto**, nos termos do item 1.9.2 do Anexo XII do Edital.

iii. CAT 502626 (mov. 144, fls. 1718-1728):

Ao avaliar o Atestado e a respectiva CAT, foram verificadas as seguintes inconsistências:

- O Atestado indica a elaboração de “projeto de reforma, restauro, cenotécnica e projetos complementares de engenharia” de um teatro. Avaliando as características gerais do projeto (fl. 1722) e a descrição dos serviços realizados (fl. 1724), entendeu-se que o objeto não contemplou a elaboração em nível de “anteprojeto”, nos termos da definição do Edital.

Portanto, o Atestado com CAT não foi capaz de comprovar o atendimento às exigências do Edital, **não tendo sido atribuída pontuação ao Atestado**.

iv. CAT 517735 (mov. 144, fls. 1729-1737):

Ao avaliar o Atestado e a respectiva CAT, foram verificadas as seguintes inconsistências:

- O Atestado indica a elaboração de “projeto de reforma e restauro” de uma praça. Avaliando as características gerais do projeto (fl. 1733) e a descrição dos serviços realizados (fl. 1734), entendeu-se que o objeto não contemplou a elaboração em nível de “anteprojeto” de “projeto arquitetônico de edificação”, nos termos das definições editalícias.

Portanto, o Atestado com CAT não foi capaz de comprovar o atendimento às exigências do Edital, **não tendo sido atribuída pontuação ao Atestado**.

**Assim, a pontuação total do licitante para o item C.3 foi de 2,0 (dois) pontos.**



d) Quanto ao C.4, que exigia a comprovação de “*Elaboração de anteprojeto de arquitetura paisagística e/ou projeto urbanístico/arquitetônico de áreas públicas*”:

i. CAT 635015 (mov. 144, fls. 1738-1753):

O Atestado refere-se à “elaboração/revisão dos projetos executivos de urbanização, paisagismo, complementares” de parque. Avaliando a descrição dos serviços realizados, fl. 1748, constata-se a “elaboração de anteprojeto, projeto básico e executivo de urbanismo” assim como a “elaboração de anteprojeto, projeto básico e executivo de arquitetura paisagística”, ambos com área total de 774.407,27 m<sup>2</sup>.

Assim, o Atestado foi considerado capaz de comprovar a exigência editalícia, sendo atribuída a este a pontuação de **0,5 (meio) ponto**, nos termos do item 1.9.2 do Anexo XII do Edital.

ii. CAT 514139 (mov. 144, fls. 1754-1774):

O Atestado refere-se à “projetos básicos, executivos e estudos socioambientais para requalificação urbana” de parque, praça e entorno. Avaliando a descrição dos serviços realizados, fl. 1767, constata-se a “elaboração de anteprojeto, projeto básico e executivo de urbanismo”, com área total de 79.577,50 m<sup>2</sup>, assim como a “elaboração de anteprojeto, projeto básico e executivo de arquitetura paisagística”, com área total de 78.216,65 m<sup>2</sup>.

Desse modo, o Atestado foi considerado capaz de comprovar a exigência editalícia, sendo atribuída a este a pontuação de **0,5 (meio) ponto**, nos termos do item 1.9.2 do Anexo XII do Edital.

iii. CAT 642813 (mov. 144, fls. 1775-1787):

O Atestado refere-se à “projetos básicos e executivos de arquitetura, engenharia e afins do projeto de reforma e requalificação” de parque. Avaliando a descrição dos serviços realizados, fl. 1783, constata-se a elaboração de “projeto urbanístico”, assim como a “projeto de arquitetura paisagística”, ambos com área total de 100.000,00 m<sup>2</sup>.

Assim, o Atestado foi considerado capaz de comprovar a exigência editalícia, sendo atribuída a este a pontuação de **0,5 (meio) ponto**, nos termos do item 1.9.2 do Anexo XII do Edital.

iv. CAT 485378 (mov. 144, fls. 1788-1802):

O Atestado refere-se à “serviços de revisão e adequação dos projetos básicos de arquitetura existentes e elaboração dos projetos executivos de arquitetura e engenharia” de zoológico. Avaliando a descrição dos serviços realizados, fl. 1797, constata-se a elaboração de “projeto de arquitetura paisagística”, com área total de 48.217,22 m<sup>2</sup> e a elaboração de “projeto urbanístico”, com área de 20.278,55 m<sup>2</sup>.

Desse modo, o Atestado foi considerado capaz de comprovar a exigência editalícia, sendo atribuída a este a pontuação de **0,5 (meio) ponto**, nos termos do item 1.9.2 do Anexo XII do Edital.

**Assim, a pontuação total do licitante para o item C.4 foi a pontuação máxima de 1,0 (um) ponto.**

Portanto, a nota total do Quesito “C” do licitante é de:

| Item         | Nota         |
|--------------|--------------|
| C1           | 5,0          |
| C2           | 2,0          |
| C3           | 2,0          |
| C4           | 1,0          |
| <b>TOTAL</b> | <b>10,00</b> |

### 2.3.2 Quesito “D”

#### 2.3.2.1 Quesito “D.1”

Quanto ao Quesito “D.1”, o licitante apresentou os seguintes quadros, na fl. 1589:

| COORDENADOR - GERAL - ELTON TIMBÓ |  | ART     | CONTRATANTE             | CAT'S                                    |
|-----------------------------------|--|---------|-------------------------|--|
| D.1.1                             | Responsável técnico pela coordenação ou elaboração ou fiscalização ou supervisão ou gerenciamento de anteprojeto arquitetônico de terminal de transporte terrestre de passageiros  | 3969382 | PREFEITURA DE FORTALEZA | TERMINAL CONJUNTO CEARA - CAT 418554     |
|                                   |  | 8914760 | PREFEITURA DE FORTALEZA | MINI TERMINAIS SEINF - CAT 815463        |
|                                   |  | 1170432 | DOCAS DO CEARA          | TERMINAL FORTALEZA - CAT 102800          |
|                                   |  | 5856202 | DOCAS DE NATAL          | TERMINAL DE NATAL - CAT 379072           |
| D.1.2                             | Responsável técnico pela coordenação ou elaboração ou fiscalização ou supervisão ou gerenciamento de anteprojeto arquitetônico de edificação destinada a equipamentos públicos urbano e/ou comunitários, com área mínima de 1.250 m² | 6579635 | TRE CEARA               | TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - CAT 427085 |
|                                   |  | 1405148 | GOVERNO CEARA           | HOSPITAL REGIONAL NORTE - CAT 146305     |
|                                   |  | 1778475 | FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ   | FIOCRUZ CEARA - CAT 146845               |
| D.1.3                             | Responsável técnico pela coordenação ou elaboração ou fiscalização ou supervisão ou gerenciamento de anteprojeto arquitetônico de edificação destinada a equipamento cultural ou lazer, com área mínima de 1.250 m²                  | 8094260 | PREFEITURA DE FORTALEZA | POLICLINICA REGIONAL V - CAT 834042      |
|                                   |  | 9196047 | PREFEITURA DE FORTALEZA | CUCA PICI - CAT 559681                   |
|                                   |  | 9196982 | PREFEITURA DE FORTALEZA | CUCA JOSE WALTER - CAT 559683            |
|                                   |  | 8092664 | PREFEITURA DE FORTALEZA | TEATRO SÃO JOSE - CAT 503496             |
|                                   |  | 8092048 | PREFEITURA DE FORTALEZA | PRAÇA DOS LEÕES - CAT 522915             |
| D.1.4                             | Responsável técnico pela coordenação ou elaboração ou fiscalização ou supervisão ou gerenciamento de anteprojeto de arquitetura paisagística e/ou projeto urbanístico/arquitetônico de áreas públicas.                               | 8014699 | PREFEITURA DE FORTALEZA | PARQUE RACHEL DE QUEIROZ - CAT 630986    |
|                                   |  | 8399345 | SEMPE                   | PARQUE BOM MENINO - CAT 514114           |
|                                   |  | 8730147 | PREFEITURA DE FORTALEZA | PARQUE RIACHO MACEIO - CAT 642405        |
|                                   |  | 7864504 | PREFEITURA DO RECIFE    | PARQUE 2 IRMÃOS - CAT 485836             |

O responsável técnico indicado como “Coordenador Geral” foi o profissional Antônio Elton Timbó Farias, registrado no CAU sob nº 00A316466. Foi apresentada a Certidão de Registro e Quitação do profissional junto ao CAU (fl. 1809), bem como a comprovação de que o profissional pertence ao quadro permanente da empresa, através do Contrato Social da empresa (fl. 1813).

a) Quanto ao D.1.1, que exigia a comprovação de “*Responsável técnico pela coordenação ou elaboração ou fiscalização ou supervisão ou gerenciamento de anteprojeto arquitetônico de terminal de transporte terrestre de passageiros*”:

i. CAT 418554 (mov. 145, fls. 1816-1824/ Diligência mov. 271-281, fls. 3619-3659):

Ao avaliar a CAT e respectivo Atestado, verificou-se que o objeto contemplava a “elaboração de anteprojeto, projeto básico e executivo” de terminal de passageiros para transporte coletivo. Constatou-se que o projeto objeto do contrato consista no retrofit com reforma/ampliação de terminal existente (fl. 1820).

Desse modo, visando verificar se a elaboração de anteprojeto relatada correspondia à definição de Edital, foi promovida diligência junto ao licitante, solicitando o envio de “a) ART/RRT, b) contrato do projeto, c) documentos do projeto: memória justificativa, ou semelhante, e pranchas que comprovem a elaboração de anteprojeto nos termos do edital”.

Recebida a diligência (mov. 271 a 281), foram avaliados os documentos, de modo a verificar se o anteprojeto desenvolvido atendia ao item 1.20, alínea h) do Anexo XII do Edital, bem como guardava similaridade com os serviços objeto deste. Identificou-se que os serviços desenvolvidos pelo licitante que compõem o Atestado comprovam a experiência exigida.

Portanto, foi atribuída a pontuação básica de **6,0 (seis) pontos** à CAT, nos termos do item 1.9.2 do Anexo XII do Edital.

ii. CAT 815463 (mov. 145, fls. 1825-1836):

Ao analisar os documentos, verificou-se que a contratação contemplou a elaboração de “projeto conceitual, básico e executivo” de dois miniterminais de transporte coletivo (fl. 1827).

As informações constantes do Atestado demonstram que os serviços elaborados correspondem ao exigido.

Desse modo, a CAT foi considerada capaz de comprovar a exigência editalícia, sendo atribuída a este a pontuação adicional de **3,0 (três) pontos**, nos termos do item 1.15 do Anexo XII do Edital.

iii. CAT 102800 (mov. 145, fls. 1837-1842):

Ao avaliar a CAT e respectivo Atestado, verificou-se a seguinte inconsistência:

- O objeto contratado referia-se à elaboração dos projetos para construção de terminal marítimo de passageiros (fl. 1839), estando em desacordo com a experiência exigida, em especial quanto à definição do item 1.20, alínea a) do Anexo XII do Edital.

Portanto, a CAT apresentada não foi capaz de comprovar o atendimento às exigências do Edital, não tendo sido atribuída pontuação.

iv. CAT 379072 (mov. 145, fls. 1843-1849):

Ao avaliar a CAT e respectivo Atestado, verificou-se a seguinte inconsistência:

- O objeto contratado referia-se à elaboração dos projetos para construção de terminal marítimo de passageiros (fl. 1845), estando em desacordo com a experiência exigida, em especial quanto à definição do item 1.20, alínea a) do Anexo XII do Edital.

Portanto, a CAT apresentada não foi capaz de comprovar o atendimento às exigências do Edital, não tendo sido atribuída pontuação.

**Assim, a pontuação total do licitante para o item D.1.1 foi de 9,0 (nove) pontos.**

b) Quanto ao D.1.2, que exigia a comprovação de “*Responsável técnico pela coordenação ou elaboração ou fiscalização ou supervisão ou gerenciamento de anteprojeto arquitetônico de edificação destinada a equipamentos públicos urbano e/ou comunitários, com área mínima de 1.250 m<sup>2</sup>*”:

i. CAT 427085 (mov. 145, fls. 1850-1864):

Ao avaliar a CAT e respectivo Atestado, verificou-se que o objeto contemplava a “**readequação** do anteprojeto e elaboração do projeto executivo” de tribunal.

Desse modo, visando verificar se a elaboração de anteprojeto relatada correspondia à definição de Edital, foi promovida diligência junto ao licitante, solicitando o envio de “a) ART/RRT, b) contrato do projeto, c) documentos do projeto: memória justificativa, ou semelhante, e pranchas que comprovem a elaboração de anteprojeto nos termos do edital”.

Recebida a diligência (mov. 282 a 313), ao analisar o documento “Termo de Referência”, mov. 282, verificou-se na fl. 3672 a informação de que a readequação do anteprojeto “visa à reestruturação espacial de todo o anteprojeto arquitetônico, com a redistribuição das novas áreas constantes do programa de necessidades revisado, **mantendo-se o partido arquitetônico adotado**”. Desse modo, compreende-se que o serviço desenvolvido não guarda similaridade com a definição de “anteprojeto” do item 1.20, alínea h) do Anexo II do Edital.

Portanto, a CAT apresentada não foi capaz de comprovar o atendimento às exigências do Edital, **não tendo sido atribuída pontuação.**

ii. CAT 146305 (mov. 145, fls. 1865-1873):

Ao avaliar a CAT e respectivo Atestado, verificou-se a seguinte inconsistência:

- O objeto contratado referia-se à “revisão do projeto básico e elaboração dos projetos executivos”, estando em desacordo com a definição do item 1.20, alínea h) do Anexo XII do Edital.

Portanto, a CAT apresentada não foi capaz de comprovar o atendimento às exigências do Edital, **não tendo sido atribuída pontuação.**



iii. CAT 146845 (mov. 145, fls. 1874-1888):

Ao avaliar a CAT e respectivo Atestado, verificou-se que o objeto contemplava a **“elaboração dos serviços e projetos básicos e executivo de arquitetura”** de campus da Fiocruz.

Desse modo, visando verificar se a elaboração relatada contemplou “anteprojeto”, foi promovida diligência junto ao licitante, solicitando o envio de “a) ART/RRT, b) contrato do projeto, c) documentos do projeto: memória justificativa, ou semelhante, e pranchas que comprovem a elaboração de anteprojeto nos termos do edital”.

Recebida a diligência (mov. 179 a 241), verificou-se que os documentos enviados foram elaborados entre os anos de 2020 e 2021, não podendo ser correspondentes ao contrato a que se refere o Atestado, concluído em 11/10/2012.

Portanto, a CAT apresentada não foi capaz de comprovar o atendimento às exigências do Edital, **não tendo sido atribuída pontuação**.

iv. CAT 834042 (mov. 145, fls. 1889-1900):

A CAT apresentada, e respectivo Atestado, contempla a elaboração de **“projeto conceitual, básico e executivo”** de policlínica hospitalar (fl. 1676), com área edificada de 3.671,01 m<sup>2</sup>.

As informações constantes do Atestado demonstram que os serviços elaborados correspondem ao exigido.

Desse modo, a CAT foi considerada capaz de comprovar a exigência editalícia, sendo atribuída a esta a pontuação básica de **4,0 (quatro) pontos**, nos termos do item 1.9.2 do Anexo XII do Edital

**Assim, a pontuação total do licitante para o item D.1.2 foi de 4,0 (quatro) pontos.**

c) Quanto ao D.1.3, que exigia a comprovação de *“Responsável técnico pela coordenação ou elaboração ou fiscalização ou supervisão ou gerenciamento de anteprojeto arquitetônico de edificação destinada a equipamento cultural ou lazer, com área mínima de 1.250 m<sup>2</sup>”*:

i. CAT 559681 (mov. 145, fls. 1901-1916):

Avaliada CAT e Atestado, constatou-se que o objeto contemplou a elaboração de projeto conceitual, básico, executivo e legal (fl. 1908) de um complexo cultural, artístico e esportivo, com área total edificada de 6.795,40 m<sup>2</sup> (fl. 1909).

Assim, a CAT foi considerada capaz de comprovar a exigência editalícia, sendo atribuída a este a pontuação básica de **1,5 (um vírgula cinquenta) pontos**, nos termos do item 1.15 do Anexo XII do Edital.

ii. CAT 559683 (mov. 145, fls. 1917-1934):

Avaliado a CAT e Atestado, constatou-se que o objeto contemplou a elaboração de projeto conceitual, básico, executivo e legal (fl. 1925) de um complexo cultural, artístico e esportivo, com área total edificada de 9.819,80 m<sup>2</sup> (fl. 1926).

Assim, o Atestado foi considerado capaz de comprovar a exigência editalícia, sendo atribuída a este a pontuação adicional de **0,75 (zero vírgula setenta e cinco) ponto**, nos termos do item 1.9.2 do Anexo XII do Edital.

iii. CAT 503496 (mov. 145, fls. 1935-1945):

Ao avaliar a CAT e respectivo Atestado, foi verificada a seguinte inconsistência:

- O Atestado indica a elaboração de “projeto de reforma, restauro, cenotécnica e projetos complementares de engenharia” de um teatro. Avaliando as características gerais do projeto (fls. 1939) e a descrição dos serviços realizados (fl. 1941), entendeu-se que o objeto não contemplou a elaboração em nível de “anteprojeto”, nos termos da definição do Edital.

Portanto, a CAT não foi capaz de comprovar o atendimento às exigências do Edital, **não tendo sido atribuída pontuação**.

iv. CAT 522915 (mov. 145, fls. 1946-1954):

Ao avaliar a CAT e respectivo Atestado, foi verificada a seguinte inconsistência:

- O Atestado indica a elaboração de “projeto de reforma e restauro” de uma praça. Avaliando as características gerais do projeto (fl. 1950) e a descrição dos serviços realizados (fl. 1951-1952), entendeu-se que o objeto não contemplou a elaboração em nível de “anteprojeto” de “projeto arquitetônico de edificação”, nos termos das definições editalícias.

Portanto, a CAT não foi capaz de comprovar o atendimento às exigências do Edital, **não tendo sido atribuída pontuação**.

**Assim, a pontuação total do licitante para o item D.1.3 foi de 2,25 (dois vírgula vinte e cinco) pontos.**

d) Quanto ao D.1.4, que exigia a comprovação de *“Responsável técnico pela coordenação ou elaboração ou fiscalização ou supervisão ou gerenciamento de anteprojetos de arquitetura paisagística e/ou projeto urbanístico/arquitetônico de áreas públicas”*:

i. CAT 630986 (mov. 145, fls. 1955-1970):

A CAT e o respectivo Atestado referem-se à “elaboração/revisão dos projetos executivos de urbanização, paisagismo, complementares” de parque. Avaliando a descrição dos serviços realizados, fl. 1965, constata-se a “elaboração de anteprojeto, projeto básico e executivo de urbanismo” assim como a “elaboração

de anteprojeto, projeto básico e executivo de arquitetura paisagística”, ambos com área total de 774.407,27 m<sup>2</sup>.

Assim, a CAT foi considerada capaz de comprovar a exigência editalícia, sendo atribuída a esta a pontuação básica de **1,5 (um vírgula cinquenta) pontos**, nos termos do item 1.15 do Anexo XII do Edital.

ii. CAT 514114 (mov. 145, fls. 1971-1991):

A CAT e o respectivo Atestado referem-se à “projetos básicos, executivos e estudos socioambientais para requalificação urbana” de parque, praça e entorno. Avaliando a descrição dos serviços realizados, fl. 1984, constata-se a “elaboração de anteprojeto, projeto básico e executivo de urbanismo”, com área total de 79.577,50 m<sup>2</sup>, assim como a “elaboração de anteprojeto, projeto básico e executivo de arquitetura paisagística”, com área total de 78.216,65 m<sup>2</sup>.

Desse modo, a CAT foi considerada capaz de comprovar a exigência editalícia, sendo atribuída a esta a pontuação adicional de **0,75 (zero vírgula setenta e cinco) ponto**, nos termos do item 1.15 do Anexo XII do Edital.

iii. CAT 642405 (mov. 145, fls. 1992-2004):

A CAT e o respectivo Atestado referem-se à “projetos básicos e executivos de arquitetura, engenharia e afins do projeto de reforma e requalificação” de parque. Avaliando a descrição dos serviços realizados, fls. 2000-2001, constata-se a elaboração de “projeto urbanístico”, assim como a “projeto de arquitetura paisagística”, ambos com área total de 100.000,00 m<sup>2</sup>.

Assim, a CAT foi considerada capaz de comprovar a exigência editalícia, sendo atribuída a esta a pontuação adicional de **0,75 (zero vírgula setenta e cinco) ponto**, nos termos do item 1.15 do Anexo XII do Edital.

iv. CAT 485836 (mov. 145, fls. 2005-2019):

A CAT e o respectivo Atestado referem-se à “serviços de revisão e adequação dos projetos básicos de arquitetura existentes e elaboração dos projetos executivos de arquitetura e engenharia” de zoológico. Avaliando a descrição dos serviços realizados, fl. 2014, constata-se a elaboração de “projeto de arquitetura paisagística”, com área total de 48.217,22 m<sup>2</sup> e a elaboração de “projeto urbanístico”, com área de 20.278,55 m<sup>2</sup>.

Desse modo, a CAT foi considerada capaz de comprovar a exigência editalícia, sendo atribuída a esta a pontuação de **0,75 (zero vírgula setenta e cinco) ponto**, nos termos do item 1.15 do Anexo XII do Edital.

**Assim, a pontuação total do licitante para o item D.1.4 foi a pontuação máxima de 3,0 (três) pontos.**

Portanto, a nota total do item D.1 do licitante é de:

| Item             | Nota         |
|------------------|--------------|
| D.1.1            | 9,0          |
| D.1.2            | 4,0          |
| D.1.3            | 2,25         |
| D.1.4            | 3,0          |
| <b>TOTAL D.1</b> | <b>18,25</b> |

### 2.3.2.1 Quesito “D.2”

Quanto ao Quesito “D.2”, o licitante apresentou os seguintes quadros, na fl. 1589:

| NT2b - ARQUITETURA - RICARDO SABOIA |   | ART     | CONTRATANTE             | CAT'S                                 |
|-------------------------------------|---|---------|-------------------------|---------------------------------------|
| D.2.1                               | Responsável técnico pela elaboração de anteprojetos arquitetônico de terminal de transporte terrestre de passageiros  | 3064384 | PREFEITURA DE FORTALEZA | TERMINAL CONJUNTO CEARA - CAT 418400  |
|                                     |   | 8897135 | PREFEITURA DE FORTALEZA | MINI TERMINAIS SEINF - CAT 815235     |
|                                     |   | 1170411 | DOCAS DO CEARA          | TERMINAL FORTALEZA - CAT 103041       |
|                                     |   | 5857000 | DOCAS DE NATAL          | TERMINAL NATAL - CAT 379082           |
| D.2.2                               | Responsável técnico pela elaboração de anteprojeto arquitetônico de edificação destinada a equipamento público urbano, comunitário, cultural e/ou lazer, com área mínima de 1.250 m². | 9196187 | PREFEITURA DE FORTALEZA | CUCA PICI - CAT 555889                |
|                                     |   | 9197369 | PREFEITURA DE FORTALEZA | CUCA JOSE WALTER - CAT 555912         |
|                                     |   | 8104680 | PREFEITURA DE FORTALEZA | TEATRO SÃO JOSÉ - CAT 502626          |
|                                     |   | 8493091 | PREFEITURA DE FORTALEZA | PRAÇA DOS LEÕES - CAT 517735          |
| D.2.3                               | Responsável técnico pela elaboração de anteprojetos de arquitetura paisagística e/ou projeto urbanístico/arquitetônico de áreas públicas, com área mínima de 1.250 m²                 | 7858660 | PREFEITURA DE FORTALEZA | PARQUE RACHEL DE QUEIROZ - CAT 635015 |
|                                     |   | 8399375 | SEMPRE                  | PARQUE BOM MENINO - CAT 514139        |
|                                     |   | 8729064 | PREFEITURA DE FORTALEZA | PARQUE RIACHO MACEIO - CAT 642813     |
|                                     |   | 7854793 | PREFEITURA DO RECIFE    | PARQUE 2 IRMÃOS - CAT 485378          |

O responsável técnico indicado como Projetista Arquitetônico foi o profissional Ricardo Saboia Barbosa, registrado no CAU sob nº A2887-2. Foi apresentada a Certidão de Registro e Quitação do profissional junto ao CAU (fl. 2022), bem como a comprovação de que o profissional pertence ao quadro permanente da empresa, através do Contrato Social da empresa (fl. 2026).

a) Quanto ao D.2.1, que exigia a comprovação de “Responsável técnico pela elaboração de anteprojeto arquitetônico de terminal de transporte terrestre de passageiros”:

i. CAT 418400 (mov. 146, fls. 2028-2037/ Diligência mov. 271- 281, fls. 3619-3659):

Ao avaliar a CAT e respectivo Atestado, verificou-se que o objeto contemplava a “elaboração de anteprojeto, projeto básico e executivo” de terminal de passageiros para transporte coletivo. Constatou-se que o projeto objeto do contrato consista no retrofit com reforma/ampliação de terminal existente (fl. 2033).

Desse modo, visando verificar se a elaboração de anteprojeto relatada correspondia à definição de Edital, foi promovida diligência junto ao licitante, solicitando o envio de “a) ART/RRT, b) contrato do projeto, c) documentos do projeto: memória justificativa, ou semelhante, e pranchas que comprovem a elaboração de anteprojeto nos termos do edital’.

Recebida a diligência (mov. 271 a 281), foram avaliados os documentos, de modo a verificar se o anteprojeto desenvolvido atendia ao item 1.20, alínea h) do Anexo XII do Edital, bem como guardava similaridade com os serviços objeto deste. Identificou-se que os serviços desenvolvidos pelo licitante que compõem o Atestado comprovam a experiência exigida.

Portanto, foi atribuída a pontuação básica de **3,0 (três) pontos** à CAT, nos termos do item 1.16 do Anexo XII do Edital.

ii. CAT 815235 (mov. 146, fls. 2038-2049):

Ao analisar os documentos, verificou-se que a contratação contemplou a elaboração de “projeto conceitual, básico e executivo” de dois miniterminais de transporte coletivo (fl. 2040).

As informações constantes do Atestado demonstram que os serviços elaborados correspondem ao exigido.

Desse modo, a CAT foi considerada capaz de comprovar a exigência editalícia, sendo atribuída a esta a pontuação adicional de **1,5 (um vírgula cinquenta) pontos**, nos termos do item 1.16 do Anexo XII do Edital

iii. CAT 103041 (mov. 146, fls. 2050-2055):

Ao avaliar a CAT e Atestado, verificou-se a seguinte inconsistência:

- O objeto contratado referia-se à elaboração dos projetos para construção de terminal marítimo de passageiros (fl. 2052), estando em desacordo com a experiência exigida, em especial quanto à definição do item 1.20, alínea a) do Anexo XII do Edital.

Portanto, a CAT apresentada não foi capaz de comprovar o atendimento às exigências do Edital, **não tendo sido atribuída pontuação**.

iv. CAT 379082 (mov. 146, fls. 2056-2062):

Ao avaliar a CAT e Atestado, verificou-se a seguinte inconsistência:

- O objeto contratado referia-se à elaboração dos projetos para construção de terminal marítimo de passageiros (fl. 2058), estando em desacordo com a experiência exigida, em especial quanto à definição do item 1.20, alínea a) do Anexo XII do Edital.

Portanto, a CAT apresentada não foi capaz de comprovar o atendimento às exigências do Edital, **não tendo sido atribuída pontuação**.

**Assim, a pontuação total do licitante para o item D.2.1 foi de 4,5 (quatro vírgula cinco) pontos.**



b) Quanto ao D.2.2, que exigia a comprovação de “*Responsável técnico pela elaboração de anteprojeto arquitetônico de edificação destinada a equipamento público urbano, comunitário, cultural e/ou lazer, com área mínima de 1.250 m<sup>2</sup>*”:

i. CAT 555889 (mov. 146, fls. 2081-2096):

Avaliada a CAT e o Atestado, constatou-se que o objeto contemplou a elaboração de projeto conceitual, básico, executivo e legal (fl. 2088) de um complexo cultural, artístico e esportivo, com área total edificada de 6.795,40 m<sup>2</sup> (fls. 2089/2090).

Assim, a CAT foi considerada capaz de comprovar a exigência editalícia, sendo atribuída a esta a pontuação básica de **1,5 (um vírgula cinquenta) pontos**, nos termos do item 1.16 do Anexo XII do Edital.

ii. CAT 555912 (mov. 146, fls. 2063-2080):

Avaliada a CAT e o Atestado, constatou-se que o objeto contemplou a elaboração de projeto conceitual, básico, executivo e legal (fl. 2071) de um complexo cultural, artístico e esportivo, com área total edificada de 9.819,80 m<sup>2</sup> (fls. 2072/2073).

Assim, a CAT foi considerada capaz de comprovar a exigência editalícia, sendo atribuída a esta a pontuação adicional de **0,75 (zero vírgula setenta e cinco) ponto**, nos termos do item 1.16 do Anexo XII do Edital.

iii. CAT 502626 (mov. 146, fls. 2097-2107):

Ao avaliar a CAT, verificou-se a seguinte inconsistência:

- O Atestado indica a elaboração de “projeto de reforma, restauro, cenotécnica e projetos complementares de engenharia” de um teatro. Avaliando as características gerais do projeto (fl. 2101) e a descrição dos serviços realizados (fl. 2103), entendeu-se que o objeto não contemplou a elaboração em nível de “anteprojeto”, nos termos da definição do Edital.

Portanto, a CAT não foi capaz de comprovar o atendimento às exigências do Edital, **não tendo sido atribuída pontuação a esta.**

iv. CAT 517735 (mov. 146, fls. 2108-2116):

Ao avaliar a CAT, verificou-se a seguinte inconsistência:

- O Atestado indica a elaboração de “projeto de reforma e restauro” de uma **praça**. Avaliando as características gerais do projeto (fl. 2112) e a descrição dos serviços realizados (fl. 2113), entendeu-se que o objeto não contemplou a elaboração em nível de “anteprojeto” de “projeto arquitetônico de edificação”, nos termos das definições editalícias.

Portanto, a CAT não foi capaz de comprovar o atendimento às exigências do Edital, **não tendo sido atribuída pontuação a esta.**

**Assim, a pontuação total do licitante para o item D.2.2 foi de 2,25 (dois vírgula vinte e cinco) pontos.**

c) Quanto ao D.2.3, que exigia a comprovação de “*Responsável técnico pela elaboração de anteprojeto de arquitetura paisagística ou anteprojeto urbanístico/arquitetônico de áreas públicas, com área mínima de 1.250 m<sup>2</sup>*”:

i. CAT 635015 (mov. 146, fls. 2117-2132):

A CAT e Atestado referem-se à “elaboração/revisão dos projetos executivos de urbanização, paisagismo, complementares” de parque. Avaliando a descrição dos serviços realizados, fl. 2127, constata-se a “elaboração de anteprojeto, projeto básico e executivo de urbanismo” assim como a “elaboração de anteprojeto, projeto básico e executivo de arquitetura paisagística”, ambos com área total de 774.407,27 m<sup>2</sup>.

Assim, a CAT foi considerada capaz de comprovar a exigência editalícia, sendo atribuída a esta a pontuação básica de **1,5 (um vírgula cinquenta) ponto**, nos termos do item 1.16 do Anexo XII do Edital.

ii. CAT 514139 (mov. 146, fls. 2133-2153):

A CAT e Atestado referem-se à “projetos básicos, executivos e estudos socioambientais para requalificação urbana” de parque, praça e entorno. Avaliando a descrição dos serviços realizados, fl. 2146, constata-se a “elaboração de anteprojeto, projeto básico e executivo de urbanismo”, com área total de 79.577,50 m<sup>2</sup>, assim como a “elaboração de anteprojeto, projeto básico e executivo de arquitetura paisagística”, com área total de 78.216,65 m<sup>2</sup>.

Assim, a CAT foi considerada capaz de comprovar a exigência editalícia, sendo atribuída a esta a pontuação adicional de **0,75 (zero vírgula setenta e cinco) ponto**, nos termos do item 1.16 do Anexo XII do Edital.

iii. CAT 642813 (mov. 146, fls. 2154-2166):

A CAT e Atestado referem-se à “projetos básicos e executivos de arquitetura, engenharia e afins do projeto de reforma e requalificação” de parque. Avaliando a descrição dos serviços realizados, fls. 2162-2163, constata-se a elaboração de “projeto urbanístico”, assim como a “projeto de arquitetura paisagística”, ambos com área total de 100.000,00 m<sup>2</sup>.

Assim, a CAT foi considerada capaz de comprovar a exigência editalícia, sendo atribuída a esta a pontuação adicional de **0,75 (zero vírgula setenta e cinco) ponto**, nos termos do item 1.16 do Anexo XII do Edital.

iv. CAT 485378 (mov. 146, fls. 2167-2181):

A CAT e Atestado referem-se à “serviços de revisão e adequação dos projetos básicos de arquitetura existentes e elaboração dos projetos executivos de arquitetura e engenharia” de zoológico. Avaliando a descrição dos serviços realizados, fl. 2176, constata-se a elaboração de “projeto de arquitetura paisagística”, com área total de 48.217,22 m<sup>2</sup> e a elaboração de “projeto urbanístico”, com área de 20.278,55 m<sup>2</sup>.

Assim, a CAT foi considerada capaz de comprovar a exigência editalícia, sendo atribuída a esta a pontuação adicional de **0,75 (zero vírgula setenta e cinco) ponto**, nos termos do item 1.16 do Anexo XII do Edital.

**Assim, a pontuação total do licitante para o item D.2.3 foi a pontuação máxima de 3,0 (três) pontos.**

Portanto, a nota total do item D.2 do licitante é de:

| Item             | Nota        |
|------------------|-------------|
| D.2.1            | 4,5         |
| D.2.2            | 2,25        |
| D.2.3            | 3,0         |
| <b>TOTAL D.2</b> | <b>9,75</b> |

**2.3.2.1 Quesito “D.3”**

Quanto ao Quesito “D.3”, o licitante apresentou os seguintes quadros, na fl. 1589:

| NT2c - PROJETOS DE PAISAGISMO - MARIANA FURLANI |   | ART     | CONTRATANTE             | CAT'S                                 |
|---|---|---------|-------------------------|---------------------------------------|
| D.3.1   | Responsável técnico pela elaboração de anteprojeto de Arquitetura Paisagística ou projeto urbanístico/arquitetônico de áreas públicas, com área mínima de 1.250 m <sup>2</sup>  | 3969760 | PREFEITURA DE FORTALEZA | TERMINAL CONJUNTO CEARA - CAT 418553  |
|   |   | 8942126 | PREFEITURA DE FORTALEZA | MINI TERMINAIS SEINF - CAT 817070     |
|   |   | 1176950 | DOCAS DO CEARA          | TERMINAL DE FORTALEZA - CAT 102796    |
|   |   | 5857153 | DOCAS DE NATAL          | TERMINAL DE NATAL - CAT 379065        |
| D.3.2   | Responsável técnico pela elaboração de anteprojeto de Arquitetura Paisagística ou anteprojeto urbanístico/arquitetônico de áreas públicas, com área mínima de 1.250 m <sup>2</sup> OU de Atividade de Planejamento Urbano | 7969264 | PREFEITURA DE FORTALEZA | PARQUE RACHEL DE QUEIROZ - CAT 632360 |
|   |   | 8399219 | SEMPRE                  | PARQUE BOM MENINO - CAT 514159        |
|   |   | 8713920 | PREFEITURA DE FORTALEZA | PARQUE RIACHO MACEIO - CAT 771458     |
|   |   | 7855092 | PREFEITURA DO RECIFE    | PARQUE 2 IRMÃOS - CAT 485370          |
| D.3.3   | Responsável técnico pela elaboração de anteprojeto arquitetônico de edificação destinada a equipamento público urbano, comunitário, cultural e/ou lazer, com área mínima de 1.250 m <sup>2</sup>                          | 9196286 | PREFEITURA DE FORTALEZA | CUCA PICI - CAT 555982                |
|   |   | 9197412 | PREFEITURA DE FORTALEZA | CUCA JOSE WALTER - CAT 555967         |
|   |   | 8104753 | PREFEITURA DE FORTALEZA | TEATRO SÃO JOSE - CAT 502622          |
|   |   | 8092229 | PREFEITURA DE FORTALEZA | PRAÇA DOS LEÕES - CAT 522914          |

O responsável técnico indicado como Urbanista foi a profissional Mariana Furlani Landim, registrada no CAU sob nºA26182-3 Foi apresentada a Certidão de Registro e Quitação do profissional junto ao CAU (fl. 2184), bem como a comprovação de que o profissional pertence ao quadro permanente da empresa, através de Contrato de prestação de serviços (fl. 2185).

a) Quanto ao D.3.1, que exigia a comprovação de “*Responsável técnico pela elaboração de anteprojeto de Arquitetura Paisagística ou projeto urbanístico/arquitetônico de áreas públicas, com área mínima de 1.250 m<sup>2</sup>*”:

i. CAT 418553 (mov. 147, fls. 2187-2196):

A CAT e Atestado referem-se à “Elaboração de Anteprojeto, Projeto Básico e Executivo para realização de obras de infraestrutura compreendendo: a) projeto de Terminais de Passageiros para transporte coletivo; b) sistema viário com corredores de transporte coletivo; c) melhorias de acessibilidade do sistema viário no entorno dos Terminais de Passageiros”. Avaliando a descrição dos serviços realizados, fl. 2195, constata-se a elaboração de “projeto de urbanismo”, com área total de 12.417,09 m<sup>2</sup>.

Assim, a CAT foi considerada capaz de comprovar a exigência editalícia, sendo atribuída a esta a pontuação básica de **3,0 (três) pontos**, nos termos do item 1.17 do Anexo XII do Edital.

ii. CAT 817070 (mov. 147, fls. 2197-2208):

A CAT e Atestado referem-se à “Elaboração projeto conceitual, básico e executivo” de dois miniterminais. Avaliando a descrição dos serviços realizados, fl. 2201, constata-se a elaboração de “projeto de urbanismo”, com área total de 12.077,27 m<sup>2</sup>.

Assim, a CAT foi considerada capaz de comprovar a exigência editalícia, sendo atribuída a esta a pontuação adicional de **1,5 (um vírgula cinquenta) pontos**, nos termos do item 1.17 do Anexo XII do Edital.

iii. CAT 102796 (mov. 147, fls. 2209-2214):

A CAT e Atestado referem-se à “Elaboração dos Projetos de Arquitetura, Urbanismo, Complementares de Engenharia e afins”, de terminal marítimo de passageiros. Avaliando a descrição dos serviços realizados, fl. 2211, constata-se a elaboração de “projeto de urbanismo”, com área total de 132.670,00 m<sup>2</sup>.

Assim, a CAT foi considerada capaz de comprovar a exigência editalícia, sendo atribuída a esta a pontuação adicional de **1,5 (um vírgula cinquenta) pontos**, nos termos do item 1.17 do Anexo XII do Edital.

iv. CAT 379065 (mov. 147, fls. 2215-2221):

A CAT e Atestado referem-se à “projeto executivo detalhado de arquitetura e engenharia”, de terminal marítimo de passageiros. Avaliando a descrição dos serviços realizados, fl. 2219, identificou-se a seguinte inconsistência:

- O Atestado indica a elaboração de “projeto de urbanismo”, com área total de 1.196,97 m<sup>2</sup>, não atendendo à área mínima exigida.

Portanto, a CAT não foi capaz de comprovar o atendimento às exigências do Edital, **não tendo sido atribuída pontuação a esta.**

**Assim, a pontuação total do licitante para o item D.3.1 foi de 6,0 (seis) pontos.**

b) Quanto ao D.3.2, que exigia a comprovação de “*Responsável técnico pela elaboração de anteprojeto de Arquitetura Paisagística ou anteprojeto urbanístico/arquitetônico de áreas públicas, com área mínima de 1.250 m<sup>2</sup> OU de Atividade de Planejamento Urbano*”:

i. CAT 632360 (mov. 147, fls. 2222-2237):

A CAT e Atestado referem-se à “elaboração/revisão dos projetos executivos de urbanização, paisagismo, complementares” de parque. Avaliando a descrição dos serviços realizados, fl. 2127, constata-se a “elaboração de anteprojeto, projeto básico e executivo de arquitetura paisagística”, com área total de 774.407,27 m<sup>2</sup>.

Assim, a CAT foi considerada capaz de comprovar a exigência editalícia, sendo atribuída a esta a pontuação básica de **1,5 (um ponto vírgula cinquenta) ponto**, nos termos do item 1.17 do Anexo XII do Edital.

ii. CAT 514159 (mov. 147, fls. 2238-2258):

A CAT e Atestado referem-se à “projetos básicos, executivos e estudos socioambientais para requalificação urbana” de parque, praça e entorno. Avaliando a descrição dos serviços realizados, fls. 2251-2252, constata-se a “elaboração de anteprojeto, projeto básico e executivo de urbanismo”, com área total de 79.577,50 m<sup>2</sup>, assim como a “elaboração de anteprojeto, projeto básico e executivo de arquitetura paisagística”, com área total de 78.216,65 m<sup>2</sup>.

No entanto, constatou-se a seguinte inconsistência:

- A profissional indicada não consta no Atestado como responsável técnica pelo projeto. É indicada à fl. 2255 que essa participou da equipe de coordenação técnica e equipe complementar.

Portanto, a CAT não foi capaz de comprovar o atendimento às exigências do Edital, **não tendo sido atribuída pontuação a esta.**

iii. CAT 771458 (mov. 147, fls. 2259-2271):

A CAT e Atestado referem-se à “projetos básicos e executivos de arquitetura, engenharia e afins do projeto de reforma e requalificação” de parque. Avaliando a descrição dos serviços realizados, fls. 2267-2268, constata-se a elaboração de “projeto urbanístico”, assim como a “projeto de arquitetura paisagística”, ambos com área total de 100.000,00 m<sup>2</sup>.



Assim, a CAT foi considerada capaz de comprovar a exigência editalícia, sendo atribuída a esta a pontuação adicional de **0,75 (zero vírgula setenta e cinco) ponto**, nos termos do item 1.17 do Anexo XII do Edital.

iv. CAT 485370 (mov. 147, fls. 2272-2286):

A CAT e Atestado referem-se à “serviços de revisão e adequação dos projetos básicos de arquitetura existentes e elaboração dos projetos executivos de arquitetura e engenharia” de zoológico. Avaliando a descrição dos serviços realizados, fl. 2281, constata-se a elaboração de “projeto de arquitetura paisagística”, com área total de 48.217,22 m<sup>2</sup> e a elaboração de “projeto urbanístico”, com área de 20.278,55 m<sup>2</sup>.

Assim, a CAT foi considerada capaz de comprovar a exigência editalícia, sendo atribuída a esta a pontuação adicional de **0,75 (zero vírgula setenta e cinco) ponto**, nos termos do item 1.17 do Anexo XII do Edital.

**Assim, a pontuação total do licitante para o item D.3.2 foi de 3,0 (três) pontos.**

c) Quanto ao D.3.3, que exigia a comprovação de *“Responsável técnico pela elaboração de anteprojeto arquitetônico de edificação destinada a equipamento público urbano, comunitário, cultural e/ou lazer, com área mínima de 1.250 m<sup>2</sup>”*:

i. CAT 555982 (mov. 147, fls. 2287-2302):

Avaliada a CAT e o Atestado, constatou-se que o objeto contemplou a elaboração de projeto conceitual, básico, executivo e legal (fl. 2294) de um complexo cultural, artístico e esportivo, com área total edificada de 6.795,40 m<sup>2</sup> (fl. 2295).

Assim, a CAT foi considerada capaz de comprovar a exigência editalícia, sendo atribuída a esta a pontuação básica de **1,5 (um vírgula cinquenta) pontos**, nos termos do item 1.16 do Anexo XII do Edital.

ii. CAT 555967 (mov. 147, fls. 2303-2320):

Avaliada a CAT e o Atestado, constatou-se que o objeto contemplou a elaboração de projeto conceitual, básico, executivo e legal (fl. 2311) de um complexo cultural, artístico e esportivo, com área total edificada de 9.819,80 m<sup>2</sup> (fl. 2312).

Assim, a CAT foi considerada capaz de comprovar a exigência editalícia, sendo atribuída a esta a pontuação adicional de **0,75 (zero vírgula setenta e cinco) ponto**, nos termos do item 1.17 do Anexo XII do Edital.

iii. CAT 502622 (mov. 147, fls. 2321-2331):

Ao avaliar a CAT, verificou-se a seguinte inconsistência:

- O Atestado indica a elaboração de “projeto de reforma, restauro, cenotécnica e projetos complementares de engenharia” de um teatro. Avaliando as características gerais do projeto (fl. 2325) e a descrição dos serviços realizados (fl. 2327), entendeu-se que o objeto não contemplou a elaboração em nível de “anteprojeto”, nos termos da definição do Edital.

Portanto, a CAT não foi capaz de comprovar o atendimento às exigências do Edital, **não tendo sido atribuída pontuação a esta.**

iv. CAT 522914 (mov. 147, fls. 2332-2340):

Ao avaliar a CAT, verificou-se a seguinte inconsistência:

- O Atestado indica a elaboração de “projeto de reforma e restauro” de uma praça. Avaliando as características gerais do projeto (fl. 2336) e a descrição dos serviços realizados (fl. 2337), entendeu-se que o objeto não contemplou a elaboração em nível de “anteprojeto” de “projeto arquitetônico de edificação”, nos termos das definições editalícias.

Portanto, a CAT não foi capaz de comprovar o atendimento às exigências do Edital, **não tendo sido atribuída pontuação a esta.**

**Assim, a pontuação total do licitante para o item D.3.3 foi de 2,25 (dois vírgula vinte e cinco) pontos.**

Portanto, a nota total do item D.3 do licitante é de:

| Item             | Nota         |
|------------------|--------------|
| <b>D.3.1</b>     | <b>6,00</b>  |
| <b>D.3.2</b>     | <b>3,00</b>  |
| <b>D.3.3</b>     | <b>2,25</b>  |
| <b>TOTAL D.3</b> | <b>11,25</b> |

2.3.2.1 Quesito “D.4”

Quanto ao Quesito “D.4”, o licitante apresentou os seguintes quadros, nas fl. 1589:

| NT2d - SUPERESTRUTURA - AMÉRICO FARIAS | ART            | CONTRATANTE             | CAT'S   |
|--|----------------|-------------------------|---|
| D.4.1                                  | CE20180295576  | TRE CEARA               | TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - CAT 151404/2018   |
|  | 60190204100257 | GOVERNO CEARA           | HOSPITAL REGIONAL NORTE - CARTE 01392/2013      |
|  | 60190204100289 | FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ   | FIOCRUZ - CAT 01231/2014                        |
| D.4.2                                  | 60190204100101 | DOCAS DO CEARA          | TERMINAL MARITIMO DE FORTALEZA - CAT 00313/2013 |
|  | CE20190446380  | PREFEITURA DE FORTALEZA | UF - CAT 222978/2020                            |
|  | CE20190446380  | PREFEITURA DE FORTALEZA | CUCA PICI - CAT 205431/2020                     |
| D.4.3                                  | CE20190438865  | PREFEITURA DE FORTALEZA | TERMINAL CONJUNTO CEARA - 295099/2023           |
|  | CE20190446380  | PREFEITURA DE FORTALEZA | MINI TERMINAIS - CAT 30862/2023                 |
|  | CE20190438865  | PREFEITURA DE FORTALEZA | CORREDOR 4 - CAT 181365/2019                    |

O responsável técnico indicado como “Projetista Estrutural” foi a profissional Antônio Américo Farias Lima, registrado no CREA sob nº 0601902041. Foi apresentada a Certidão de Registro e Quitação do profissional junto ao CREA-CE (fls. 2343-2344), bem como a comprovação de que o profissional pertence ao quadro permanente da empresa, através de Contrato de prestação de serviços (fl. 2345).

a) Quanto ao D.4.1, que exigia a comprovação de “Responsável técnico pela elaboração de projeto de superestrutura de edificação, com área mínima de 1.250 m<sup>2</sup>”:

i. CAT 151404/2018 (mov. 148, fls. 2347-2369):

Analisada a CAT e respectivo Atestado, verificou-se a elaboração de projeto de superestrutura de concreto (fl. 2362) de edificação com área total de 29.505,92 m<sup>2</sup> (fl. 2358).

Assim, a CAT foi considerada capaz de comprovar a exigência editalícia, sendo atribuída a esta a pontuação básica de **3,0 (três) pontos**, nos termos do item 1.18 do Anexo XII do Edital.

ii. CAT 01392/2013 (mov. 148, fls. 2370-2377):

Analisada a CAT e respectivo Atestado, verificou-se a elaboração de projeto de estrutura mista de concreto e metálica (fl. 2374) de edificações com área total de 55.000,00 m<sup>2</sup> (fl. 2371).

Assim, a CAT foi considerada capaz de comprovar a exigência editalícia, sendo atribuída a esta a pontuação adicional de **1,5 (um vírgula cinquenta) ponto**, nos termos do item 1.18 do Anexo XII do Edital.

iii. CAT 01231/2014 (mov. 148, fls. 2378-2396):

Analisada a CAT e respectivo Atestado, verificou-se a elaboração de projeto de estrutura de concreto (fl. 2379) de edificações com área total de 50.000,00 m<sup>2</sup> (fl. 2381).

Assim, a CAT foi considerada capaz de comprovar a exigência editalícia, sendo atribuída a esta a pontuação adicional de **1,5 (um vírgula cinquenta) ponto**, nos termos do item 1.18 do Anexo XII do Edital.

**Assim, a pontuação total do licitante para o item D.4.1 foi de 6,0 (seis) pontos.**

b) Quanto ao D.4.2, que exigia a comprovação de “*Responsável técnico pela elaboração de projeto de infraestrutura de edificação, com área mínima de 1.250 m<sup>2</sup>*”:

i. CAT 00313/2013 (mov. 148, fls. 2397-2398):

Analisada a CAT e respectivo Atestado, verificou-se a elaboração de projeto de fundações (fl. 2398) de edificações com área total de 12.620,00 m<sup>2</sup> (fl. 2398).

Assim, a CAT foi considerada capaz de comprovar a exigência editalícia, sendo atribuída a esta a pontuação básica de **1,5 (um vírgula cinquenta) ponto**, nos termos do item 1.18 do Anexo XII do Edital.

ii. CAT 222978/2020 (mov. 148, fls. 2399-2409):

Analisada a CAT e respectivo Atestado, verificou-se a elaboração de projeto de infraestrutura (fl. 2408) de edificações com área total de 13.242,21 m<sup>2</sup> (fl. 2403).

Assim, a CAT foi considerada capaz de comprovar a exigência editalícia, sendo atribuída a esta a pontuação adicional de **0,75 (zero vírgula setenta e cinco) ponto**, nos termos do item 1.18 do Anexo XII do Edital.

iii. CAT 205431/2020 (mov. 148, fls. 2410-2425):

Analisada a CAT e respectivo Atestado, verificou-se a elaboração de projeto de infraestrutura (fl. 2420) de edificações com área total de 6.795,40 m<sup>2</sup> (fl. 2413).

Assim, a CAT foi considerada capaz de comprovar a exigência editalícia, sendo atribuída a esta a pontuação adicional de **0,75 (zero vírgula setenta e cinco) ponto**, nos termos do item 1.18 do Anexo XII do Edital.

**Assim, a pontuação total do licitante para o item D.4.2 foi de 3,0 (três) pontos.**

c) Quanto ao D.4.3, que exigia a comprovação de “*Responsável técnico pela elaboração de projeto estrutural de cobertura, com área mínima de 1.250 m<sup>2</sup>*”:

i. CAT 295099/2013 (mov. 148, fls. 2426-2437):

Analisada a CAT e respectivo Atestado, verificou-se a elaboração de projeto de cobertura em estrutura metálica (fl. 2435) de edificações com área total de 3.036,44 m<sup>2</sup> (fl. 2431).

Assim, a CAT foi considerada capaz de comprovar a exigência editalícia, sendo atribuída a esta a pontuação básica de **1,5 (um vírgula cinquenta) ponto**, nos termos do item 1.18 do Anexo XII do Edital.

ii. CAT 30862/2023 (mov. 148, fls. 2438-2451):

Analisada a CAT e respectivo Atestado, verificou-se a elaboração de projeto de cobertura em estrutura metálica (fl. 2445) de edificações com área total de 1.449,64 m<sup>2</sup> (fl. 2444).

Assim, a CAT foi considerada capaz de comprovar a exigência editalícia, sendo atribuída a esta a pontuação adicional de **0,75 (zero vírgula setenta e cinco) ponto**, nos termos do item 1.18 do Anexo XII do Edital.

iii. CAT 181365/2019 (mov. 148, fls. 2452-2477):

Analisada a CAT e respectivo Atestado, verificou-se a elaboração de projeto em estrutura metálica (fl. 2465) de edificações com área total de 2.994,18 m<sup>2</sup> (fl. 2459). No entanto, em vista de não restar claro no Atestado que a estrutura se refere à cobertura, foi solicitada diligência ao licitante.

Recebida a diligência (mov. 242 a 270), foram avaliadas as pranchas de projeto, mov. 256 a 262, e restou demonstrada a elaboração de projeto de cobertura em estrutura metálica.

Assim, a CAT foi considerada capaz de comprovar a exigência editalícia, sendo atribuída a esta a pontuação adicional de **0,75 (zero vírgula setenta e cinco) ponto**, nos termos do item 1.18 do Anexo XII do Edital.

**Assim, a pontuação total do licitante para o item D.4.3 foi de 3,0 (três) pontos.**

Portanto, a nota total do item D.4 do licitante é de:

| Item             | Nota         |
|------------------|--------------|
| D.4.1            | 6,0          |
| D.4.2            | 3,0          |
| D.4.3            | 3,0          |
| <b>TOTAL D.4</b> | <b>12,00</b> |

Nos termos do item 1.13 do Anexo XII do Edital, a nota total do Quesito “D” do licitante é de:

| Item           | Nota         |
|----------------|--------------|
| D.1            | 18,25        |
| D.2            | 9,75         |
| D.3            | 11,25        |
| D.4            | 12,00        |
| <b>TOTAL D</b> | <b>51,25</b> |



### 3. DA NOTA TÉCNICA FINAL

Considerando, as etapas previstas em Edital para análise e julgamento, a Equipe de Apoio, Banca Examinadora e Agente de Contratação concluem seus trabalhos quanto à esta etapa. Assim, a nota técnica dos licitantes, concordância com o item 1.3 do Anexo XII do Edital, é:

| FORNECEDOR          | VRP ARQUITETURA S/S | CARPLAN ENGENHARIA E PROJETOS LTDA | WMC CONSTRUCOES LTDA | ENGECONSULT CONSULTORES TECNICOS LTDA | ARCHITECTUS S/S |
|---------------------|---------------------|------------------------------------|----------------------|---------------------------------------|-----------------|
| QUESITO A           | 5                   | Desclassificado                    | Desclassificado      | 10                                    | 9               |
| QUESITO B           | 5                   | Desclassificado                    | Desclassificado      | 5                                     | 9               |
| QUESITO C           | Desclassificado     | -                                  | Desclassificado      | Desclassificado                       | 10              |
| QUESITO D           | -                   | -                                  | -                    | -                                     | 51,25           |
| <b>NOTA TÉCNICA</b> | Desclassificado     | Desclassificado                    | Desclassificado      | Desclassificado                       | 79,25           |

Diante do exposto nesta ata, conclui-se a fase de julgamento de proposta técnica, e seguindo os critérios estabelecidos em Edital.

Curitiba, 08 de agosto de 2024.

**Paulo José Bueno Brandão**  
Agente de Contratação



ePROCOLO



Documento: **CE2924AtadeJulgamentoR06.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Paulo Jose Bueno Brandao (XXX.515.648-XX)** em 08/08/2024 17:48 Local: AMEP/LIC.

Inserido ao protocolo **20.407.330-9** por: **Paulo Jose Bueno Brandao** em: 08/08/2024 17:48.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**add57c151b69c9eae82e6683ae02d7bf**.